

INSTITUTO NAC. DE CONTROLE E QUALID. EM SAUDE

Edital 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	254448-INSTITUTO NAC. DE CONTROLE E QUALID. EM SAUDE	CARLOS ALBERTO ALVES VIANNA JUNIOR	02/04/2026 14:47 (v 0.9)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	225/2026	25385.000021/2026-26

1. Edital.

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
FUNDACAO OSWALDO CRUZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
Processo Administrativo nº 25385.000021/2026-26

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ, CNPJ 33.781.055/0020-06, por meio do(a) Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, sediado(a) Avenida Brasil, 4365, 4365, Prédio do INCQS, bairro Bonsucesso, na cidade de Rio de Janeiro /RJ, CEP 21040-90, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 27/04/2026

Hora Inicial: 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as atividades de suporte, apoio técnico-operacional e acessória às áreas de Assessoria e Desenvolvimento em Gestão e aos Laboratórios Técnicos vinculados às demandas de controle de qualidade em saúde aplicado à Vigilância Sanitária, com o objetivo do cumprimento da missão institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. sociedades cooperativas;
- 2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.13. pessoas físicas;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.
- 3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras

normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário expresso em Reais (R\$).

5.1.2. Marca, se houver.

5.1.3. Fabricante, se houver.

5.1.4. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros

que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2. empresas brasileiras;
- 6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, conforme Termo de Referência, Anexo I.
- 7.6.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
- 7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.21.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133, de 2021;

7.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.23. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

- 7.24. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022
- 7.25. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 7.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.7.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

9.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sipsei.fiocruz.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: meio eletrônico, através do endereço incqs.pregao@fiocruz.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.2. ANEXO II - Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical.

13.11.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços

13.11.3.1 – APÊNDICE ANEXO III – Modelo de Referência da Planilha de Custos e Formação de Preços.

13.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

13.11.4. ANEXO V – Termo de Ciência e Concordância.

13.11.5. ANEXO VI - Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório.

13.11.6. ANEXO VII – Termo de Conciliação.

13.11.7. ANEXO VIII – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2026

.....
Autoridade Competente

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: NOV/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Código de Identificação Ger@AGU: d273e81772196835039

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MYCHELLE ALVES MONTEIRO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/04/2026 às 14:46:20.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Termo de Referencia.pdf (437.89 KB)
- Anexo II - Anexo II - Declaracao de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical.pdf (21.76 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Planilha de Custos e Formacao de Precos.zip (50.39 KB)
- Anexo IV - Apendice - ANEXO III - Modelo de Referencia da Planilha de Custos e Formacao de Precos.pdf (48.33 KB)
- Anexo V - Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.pdf (154.06 KB)
- Anexo VI - ANEXO V - Termo de Ciencia e Concordancia.pdf (21.4 KB)
- Anexo VII - ANEXO VI - Diretrizes Especificas para Elaboracao do Ato Convocatorio.pdf (42.04 KB)
- Anexo VIII - ANEXO VII -Termo de Conciliacao.pdf (43.68 KB)
- Anexo IX - ANEXO VIII - Modelo de IMR - Anexo V-B.pdf (26.66 KB)
- Anexo X - ANEXO IX - Modelo de Declaracao de Contratos Firmados.pdf (27.7 KB)

INSTITUTO NAC. DE CONTROLE E QUALID. EM SAUDE

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	254448-INSTITUTO NAC. DE CONTROLE E QUALID. EM SAUDE	TATIANA FRANCO FARIAS	31/03/2026 12:51 (v 0.10)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	225/2026	25385.000021/2026-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos para as atividades de suporte, apoio técnico-operacional e acessória às áreas de Assessoria e Desenvolvimento em Gestão e aos Laboratórios Técnicos vinculados às demandas de controle de qualidade em saúde aplicado à Vigilância Sanitária, com o objetivo do cumprimento da missão institucional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Postos	Descrição	Nível / Área	CBO	Carga Horária Semanal	Ocupação Imediata	Ocupação Futura	Qnt.	Salário Base(*)
1	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - I AGA	A.G.1	4110	40	2	3	5	2.940,00
2	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - II AGA	A.G.1 A.G.4	4110	40	6	7	13	3.570,00
3	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - III AGA	A.G.1	2521 / 3515	40	9	4	13	4.200,00
4	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IV AGA	A.G.1	2521 /2523 /3515	40	10	3	13	4.935,00
5	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - V AGA	A.G.1	2521 /2523 /3516	40	0	3	3	5.250,00

6	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VI AGA	A.G.1	2521 /2522 /2523/ 3515	40	11	2	13	5.460,00
7	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VII AGA	A.G.1	2521 /2522 /2523 / 3515	40	8	3	11	5.775,00
8	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VIII AGA	A.G.1	2521 /2522 /2523 / 3516	40	0	3	3	6.405,00
9	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IX AGA	A.G.1	2521 /2522 /2523 /2524 /3515 /7661 /2611	40	5	1	6	7.035,00
10	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - X AGA	A.G.1	2521 /2522 /2523 /2524 /3515 /7661 /2612	40	0	1	1	7.455,00
11	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XI AGA	A.G.1	2521 /2522 /2523 /3515 /2611	40	8	0	8	8.925,00
12	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XII AGA	A.G.2	2521 /2522 /2523 /3515 /2612	40	0	1	1	9.450,00
13	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XIII AGA	A.G.2	2521 /2522 /2523/ 3515 /2611	40	0	1	1	10.395,00
14	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XIV AGA	A.G.2	2521 /2522 /2523/ 3515 /2611	40	3	0	3	11.865,00
			2521 /2522					

15	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XV AGA	A.G.2	/2523/ 3515 /2611	40	1	0	1	14.175,00
16	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XVI AGA	A.G.3	1426 /2149 /1421	40	1	0	1	16.485,00
17	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XVII AGA	A.G.3	1426 /2149 /1422	40	0	1	1	17.640,00
18	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - I ATL	A.L.1	5152	40	0	5	5	2.940,00
19	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - II ATL	A.L.3	3134	40	1	1	2	3.570,00
20	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - II ATL	A.L.1	5152/ 3011/ 3111/ 3201	40	7	1	8	3.570,00
21	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - III ATL	A.L.4	5152/ 3011/ 3201	40	0	1	1	3.570,00
22	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - III ATL	A.L.2	3111	40	12	3	15	4.200,00
23	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IV ATL	A.L.3	3134	40	1	3	4	4.935,00
24	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IV ATL	A.L.4	3111	40	1	0	1	4.935,00
25	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - V ATL	A.L.2	3111	40	0	3	3	5.250,00
26	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VI ATL	A.L.2	3912/ 3111/ 3011	40	13	4	17	5.460,00
27	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VII ATL	A.L.2	3912/ 3111/ 3011	40	0	3	3	5.775,00
28	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VIII ATL	A.L.2	3912/ 3111/ 3011	40	0	3	3	6.405,00

29	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IX ATL	A.L.2	3912/ 3111/ 3011	40	12	0	12	7.035,00
30	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - X ATL	A.L.3	2012	40	1	0	1	7.455,00
31	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XI ATL	A.L.3	2012	40	0	1	1	8.925,00
32	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XII ATL	A.L.4	3111	40	0	1	1	9.450,00
33	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XIII ATL	A.L.2	3111	40	0	1	1	10.395,00
34	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XIII ATL	A.L.4	3111	40	1	0	1	10.395,00
35	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XIV ATL	A.L.2	3111	40	0	1	1	11.865,00
36	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XV ATL	A.L.2	3111	40	0	1	1	14.175,00
37	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XVI ATL	A.L.2	3111	40	0	1	1	16.485,00
38	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XVII ATL	A.L.4	1312	40	1	0	1	17.640,00
Totais da mão de obra					114	66	180	

LEGENDA:

A.G.1 - Gestão

A.G.2 - Gestão Especializada

A.G.3 - Gestão Consultoria / Assessoria

A.G.4 - Gestão em Lab. SQR

A.L.1 - Laboratório de Esterilização

A.L.2 - Laboratório da Qualidade

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

*1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades do INCQS, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos do Estudo Técnico Preliminar que aponta a redução de custos de transição e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao longo do tempo.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 225/2026.

II) Data de publicação no PNCP: 21/01/2026.

III) Id do item no PCA: 612

IV) Classe/Grupo: Serviços do Comércio por Atacado Prestado por Comissão ou por Contrato

V) Identificador da Futura Contratação: 254448-225/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme abaixo.

3.2 A solução escolhida pela Equipe de Planejamento desta Contratação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico administrativo e laboratorial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, integrada ao fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços.

3.3 Devido à natureza do trabalho a ser executado, a contratação ocorrerá por meio de postos de trabalho.

3.4 Esta é a solução que já está inserida no âmbito da Fiocruz e que tem se mostrado bastante eficaz para melhor execução dos serviços e maior produtividade, sobretudo, por estarem presentes nas dependências da Instituição, facilitando o conhecimento e o desenvolvimento nas atividades corriqueiras.

3.5 Para a execução dos serviços demandados, são necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos e, para tal, observou-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego para obtenção do enquadramento dessas habilidades.

3.6 Para a definição dos valores dos salários desses profissionais foi realizado levantamento dos salários praticados, por intermédio de ampla pesquisa salarial junto a outros órgãos públicos, empresas privadas, nas Unidades da Fiocruz e/ou sites especializados e confiáveis.

3.7 Entre os regimes de execução para terceirização de mão de obra, temos: i). a empreitada por preço global, que representa a execução por preço certo e total, onde existem os meios de definir os aspectos quantitativos do objeto, e; ii). a empreitada por preço unitário, onde é estabelecida a unidade de medida para fins de aferição do valor a ser pago à contratada, o que será feito na ocasião da medição mensal e o atesto da conformidade do que foi pactuado.

3.8 Assim, o regime a ser imposto para a pretensa contratação deverá ser a **empreitada por preço unitário**, cuja unidade de medida é o posto de serviço e demais condicionantes de pagamento relacionadas à assiduidade dos trabalhadores, benefícios, dias trabalhados, dentre outras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e o Decreto nº 7.746/2012, bem como as diretrizes institucionais da Fiocruz.

Considerando a natureza dos serviços, que envolvem a permanência de colaboradores nas dependências da Administração e a utilização de insumos, materiais e recursos naturais, estabelecem-se as seguintes obrigações contratuais de caráter ambiental:

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas de uso racional de água, evitando desperdícios no desempenho de suas atividades, incluindo a orientação expressa a seus empregados e a comunicação imediata à fiscalização de quaisquer vazamentos ou anomalias identificadas.

4.1.2. A contratada deverá promover o uso eficiente de energia elétrica, orientando seus colaboradores quanto à redução de consumo desnecessário, em especial quanto ao desligamento de equipamentos, luzes e ar-condicionado em períodos de não utilização.

4.1.3. A contratada deverá minimizar a geração de resíduos e realizar o descarte adequado dos materiais utilizados, observando as normas ambientais vigentes e as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Fiocruz.

4.1.4. A contratada deverá observar as diretrizes da coleta seletiva implementada pela Administração, promovendo a segregação adequada dos resíduos recicláveis e não recicláveis nos recipientes disponibilizados pela Fiocruz.

4.1.5. Sempre que houver necessidade de aquisição de insumos, materiais de expediente ou produtos de limpeza para a execução dos serviços, a contratada deverá priorizar aqueles que possuam certificações de origem responsável (ex.: FSC para papel), produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade, quando tecnicamente viável.

4.1.6. A comprovação do atendimento aos critérios de sustentabilidade dar-se-á mediante:

- **a)** Declaração formal da contratada, na fase de habilitação, de que adota práticas de sustentabilidade compatíveis com as exigências deste Termo de Referência;

- **b)** Apresentação, quando solicitado pela fiscalização, de registros internos, procedimentos operacionais, notas fiscais ou especificações técnicas que evidenciem a adoção das práticas referidas nos subitens 4.1.1 a 4.1.5;
- **c)** Verificação, pela fiscalização técnica, por meio de vistorias periódicas e do acompanhamento rotineiro, do cumprimento das práticas estabelecidas, com registro específico no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

4.1.7. O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade será avaliado mensalmente e poderá ensejar a aplicação dos redutores de pagamento previstos no IMR, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação não será necessário a indicação de marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. 25385.000021/2026-26, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.4. Não haverá restrição de marca, caso houver.

4.5. Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.19.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.19.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.23. Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa. Para conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, a Administração disponibilizará, por meio eletrônico, fotografias, plantas, desenhos técnicos e demais informações relativas ao local, que poderão ser solicitadas ao Serviço de Compras e Administração de Materiais/SAM/DA através do endereço eletrônico incqs.scam@fiocruz.br ou pelo telefone 3865-5198. Fica assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria presencial, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h, mediante agendamento.

4.24. Serão disponibilizados data e horário aos interessados conforme agenda do serviço responsável pela vistoria presencial. A solicitação de documentos técnicos será atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do pedido.

4.25. Para a vistoria presencial, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Uma vez facultada a realização da vistoria presencial e disponibilizados os meios alternativos de conhecimento do local, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- a) realizar a vistoria presencial e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço, com base nos documentos técnicos disponibilizados pela Administração;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, independentemente de vistoria ou documentos.

4.26.1. A hipótese “a” dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio licitante que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria.

4.26.2. Já na hipótese “b”, o licitante não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que tenha obtido conhecimento pelos meios alternativos disponibilizados.

4.26.3. Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

4.27. Escritório

4.27. Considera-se facultativo a contratada possuir ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município do Rio de Janeiro/RJ, pelas razões constantes neste Termo.

4.28. Margem de Preferência

4.28. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal 10%, prevista no Decreto n.º 11.890 /2024 conforme disposto na Resolução n.º SEGES-CICS/MGI nº 4/2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, se assim couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: de forma imediata, tendo até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, seja no que se refere à disponibilização dos profissionais devidamente identificados e com pagamento das verbas de vale transporte e vale alimentação (conforme CCT), bem como outros elementos previstos na CLT, previstos neste Termo de Referência, essenciais para a prestação dos serviços.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 A prestação dos serviços funcionará em grupos específico por demanda institucional, divididos em 02 (duas) áreas técnicas institucional, uma para Apoio Técnico à Gestão Administrativa (AGA) e outra para o Apoio Técnico-Científica Laboratorial (ATL), que se subdividirão nas subáreas de Laboratório de Esterilização (AL.1), de Laboratório da Qualidade (AL.2), de Laboratório de Metrologia/Calibração (AL.3) e Laboratório de Substância Química de Referência (AL.4).

5.1.4 A Administração adotará o critério da remuneração por postos de trabalho, tendo em vista a inviabilidade da adoção exclusiva do critério de aferição de resultados, conforme exceção prevista no Anexo V, 2.6, d.1.2, da IN Seges /MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017.

5.1.5 A rotina de trabalho dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados deverão ser as que previamente forem informadas pela contratante a contratada. A fiscalização do contrato manterá comunicação permanente com o preposto para os devidos ajustes na rotina e nas demandas das áreas.

5.1.6 A cada solicitação da Contratante para novas contratações de profissionais, a Contratada terá 10 (dez) dias úteis para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento a Contratante para atendimento, será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação satisfatória dos serviços durante os horários definidos pela Contratante

5.1.7 Estão estimados para essa contratação é de 38 (trinta e oito) postos de trabalho, totalizando 180 (cento e oitenta) profissionais. Deste total, 114 (cento e quatorze) profissionais são para contratação imediata e os 66 (sessenta e seis) restantes para composição futura, de acordo com a demanda e a necessidade de reposição de pessoal, e com base nas necessidades específicas de todos os setores da Unidade, com escolaridade e demais requisitos descritos na nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com as habilitações específicas para a prestação dos serviços aqui previstos, sendo responsabilidade da Contratada alocar os profissionais capazes de realizar as atividades, de acordo com este TR.

5.1.8 A descrição das atividades para a prestação dos serviços por perfis e requisitos dos cargos/postos, são:

5.1.9.1. Apoio Técnico a Gestão Administrativa – AGA

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - I AGA - A.G.1 - CBO 4110

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino médio completo, com cursos e vivência profissional na área de Administração e Gestão, totalizando de 1 a 2 anos de experiência.
- b. Tarefas/Atividades: apoio nas tarefas administrativas de rotina, com supervisão. Organizar documentos, arquivos e informações. Dar suporte à processos internos e atendimento ao público. Executar serviços de apoio nas áreas de Administração Geral, de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos operacionais padronizados (POP). Atuar e apoiar na área de captação de recursos, planejamentos e de concepção estratégica.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - II AGA - A.G.1 e A.G.4 - CBO 4110

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Nível Médio e/ou formação técnica na área ou cursos complementares em gestão; Experiência 2 a 4 anos.
- b. Tarefas/Atividades: Prestar apoio e assistência nas atividades técnicas e administrativas relacionadas à gestão. Alimentar e atualizar sistemas de informação da área. Organizar documentos, agendas e relatórios técnicos. Apoiar a implementação de programas e projetos. Colaborar com o controle de insumos, de materiais e de indicadores da área. Executar serviços de apoio nas áreas de Administração Geral e Laboratorial, de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, de fornecer e receber informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos operacionais padronizados (POP). Atuar e apoiar na área de captação de recursos, de planejamentos e de concepção estratégicas. Controlar a documentação relativa ao fornecimento/ distribuição do material de referência e outros. Controlar o estoque de materiais de consumo necessários a produção dos materiais, como também organizar e manter atualizado arquivo de documentos e outros. Acompanhar rotinas e fluxos de trabalho da área.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - III AGA – A.G.1 - CBO 2521/3515

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior completo ou Nível Médio com formação técnica em cursos correspondentes de gestão. Experiência mínima de 3 anos na área para candidatos com nível superior e mínima de 5 anos em gestão com experiência na área para candidatos com nível médio.
- b. Tarefas/Atividades: Atuar no planejamento, organização e controle de processos administrativos. Alimentar e atualizar sistemas internos e governamentais com precisão. Elaborar relatórios, agendas e documentos de apoio à gestão. Participar da implementação de projetos, tecnologias e processos de trabalho. Executar serviços de apoio nas áreas de Administração Geral, de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos operacionais padronizados (POP). Atuar e apoiar na área de captação de recursos, planejamentos e de concepção estratégica.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IV AGA – A.G.1 - CBO 2521/2523/3515

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior completo ou Nível Médio com formação técnica em cursos correspondentes de gestão. Experiência mínima de 5 anos na área para nível superior e mínima de 7 anos em gestão com experiência na área para nível médio.
- b. Tarefas/Atividades: Atuar no planejamento, organização e controle de processos administrativos. Alimentar e atualizar sistemas internos e governamentais com precisão. Elaborar relatórios, agendas e documentos de apoio à gestão. Participar da implementação de projetos, tecnologias e processos de trabalho. Realizar estudos de racionalização e controle de desempenho. Investigar acidentes de trabalho e propor medidas preventivas. Controlar materiais, resíduos e insumos com responsabilidade. Executar serviços de apoio nas áreas de Administração Geral, de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos operacionais padronizados (POP). Atuar e apoiar na área de captação de recursos, planejamentos e de concepção estratégica.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - V AGA – A.G.1 - CBO 2521/2523/3516

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior ou Nível Médio com formação técnica em cursos correspondentes de gestão. É exigida experiência mínima de 6 anos na área para candidatos com nível superior e experiência mínima de 8 anos em gestão com atuação na área para candidatos com nível médio.
- b. Tarefas/Atividades: Atuar na implementação do planejamento, organização e controle de processos administrativos. Alimentar e atualizar sistemas internos e governamentais com precisão. Elaborar relatórios, agendas e documentos de apoio à gestão. Participar da implementação de projetos, tecnologias e processos de trabalho. Operação,

alimentação e atualização de informações nos sistemas da unidade/órgão e governamentais. Atuar no planejamento das ações de apoio à gestão. Acompanhar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, logística, compras, contratos, convênios entre outras; na implementação de programas e projetos; colaborar na elaboração do planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e aplicar técnicas para controle e desempenho organizacional. Prestar consultoria e assessoria administrativa a organizações e pessoas, no que couber.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VI AGA – A.G.1 - CBO 2521/2522/2523/3515

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior completo ou Nível Médio com formação técnica em cursos correspondentes de gestão são necessários. Experiência mínima de 7 anos na área é exigida para candidatos com nível superior e mínima de 9 anos em gestão com experiência na área para candidatos com nível médio.
- b. Tarefas/Atividades: Atuar no planejamento, organização e controle de processos administrativos. Alimentar e atualizar sistemas internos e governamentais com precisão. Elaborar relatórios, agendas e documentos de apoio à gestão. Participar da implementação de projetos, tecnologias e processos de trabalho. Atuar na realização das ações de apoio à gestão. Acompanhar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, logística, compras, contratos, convênios entre outras; na implementação de programas e projetos; colaborar na elaboração do planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e aplicar técnicas para controle e desempenho organizacional. Prestar consultoria e assessoria administrativa a organizações e pessoas, no que couber.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VII AGA – A.G.1- CBO 2521/2522/2523/3515

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Nível Superior ou Nível Médio com formação técnica em cursos correspondentes de gestão. Para candidatos com Nível Superior: Experiência mínima de 8 anos na área. Para candidatos com Nível Médio: Experiência mínima de 9 anos em gestão, com experiência prévia na área.
- b. Tarefas/Atividades: Realizar rotinas administrativas relacionadas à gestão. Prestar suporte técnico às equipes operacionais e de gestão, contribuindo para a melhoria dos processos. Elaborar relatórios, planilhas e documentos técnicos para acompanhamento de indicadores e metas. Mapear, revisar e propor melhorias nos processos internos, com foco em eficiência e qualidade. Participar da implementação de projetos de reestruturação organizacional e inovação. Monitorar o desempenho de processos e propor ações corretivas e preventivas. Operar e administrar sistemas informatizados utilizados na gestão. Integrar dados entre setores para garantir consistência e rastreabilidade das informações. Apoiar a análise de dados para subsidiar decisões estratégicas. Acompanhar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, logística, compras, contratos, convênios entre outras; na implementação de programas e projetos; colaborar na elaboração do planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e aplicar técnicas para controle e desempenho organizacional. Prestar consultoria e assessoria administrativa a organizações e pessoas, no que couber.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VIII AGA – A.G.1 - CBO 2521/2522/2523/3516

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior completo ou Nível Médio com formação técnica em cursos correspondentes de gestão. É exigida experiência mínima de 10 anos na área para candidatos com nível superior e experiência mínima de 12 anos em gestão para candidatos com nível médio.
- b. Tarefas/Atividades: Monitorar processos, realizar testes e inspeções para garantir a conformidade, analisar dados e métricas para identificar melhorias, implementar ações corretivas e preventivas. Gerenciar indicadores, participação no desenvolvimento de políticas de qualidade. Analisar processos para identificar falhas e ineficiências. Documentar padrões e criar manuais de boas práticas. Implementar metodologias de melhoria contínua. Participar de auditorias internas e externas para avaliar a conformidade com normas e regulamentos. Realizar inspeções para verificar a qualidade. Acompanhar métricas de qualidade. Analisar dados e relatórios para identificar tendências e problemas. Propor e implementar ações corretivas e preventivas. Atuar como o responsável pela gestão do sistema de qualidade. Participar na definição de objetivos e metas de qualidade. Organizar e ministrar treinamentos para as equipes sobre boas práticas de qualidade. Promover uma cultura de melhoria contínua dentro da organização. Acompanhar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, logística, compras, contratos, convênios entre outras; na implementação de programas e projetos; colaborar na elaboração do planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e aplicar técnicas para controle e desempenho organizacional. Prestar consultoria e assessoria administrativa a organizações e pessoas, no que couber.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde – IX AGA – A.G.1 - CBO 2521/2522/2523/2524/3515/7661/2611

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior ou Nível Médio com formação técnica em

cursos correspondentes de gestão, e experiência mínima de 12 anos na área para nível superior e mínima de 15 anos em gestão com experiência na área para nível médio.

b. Tarefas/Atividades: Prestar suporte técnico às equipes operacionais e de gestão, contribuindo para a melhoria dos processos. Elaborar relatórios, planilhas e documentos técnicos para acompanhamento de indicadores e metas. Mapear, revisar e propor melhorias nos processos internos, com foco em eficiência e qualidade. Participar da implementação de projetos de reestruturação organizacional e inovação. Monitorar o desempenho de processos e propor ações corretivas e preventivas. Operar e administrar sistemas informatizados utilizados na gestão. Integrar dados entre setores para garantir consistência e rastreabilidade das informações. Apoiar a análise de dados para subsidiar decisões estratégicas. Contribuir para a implementação de sistemas de gestão da qualidade em serviços de saúde. Participar de auditorias internas e externas, apoiando a elaboração de planos de ação. Elaborar e revisar documentos normativos e operacionais. Planejar e executar atividades com autonomia, responsabilidade e foco em resultados. Acompanhar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, logística, compras, contratos, convênios entre outras; na implementação programas e projetos; colaborar na elaboração do planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e aplicar técnicas para controle e desempenho organizacional. Prestar consultoria e assessoria administrativa a organizações e pessoas, no que couber.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde – X AGA – A.G.1 - CBO 2521/2522/2523/2524/3515/7661/2612

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior com formação técnica correspondente em gestão; Experiência mínima de 12 anos em gestão ou área de atuação correlata.

b. Tarefas/Atividades: Participar da implementação de projetos de reestruturação organizacional e inovação. Tomar decisões técnicas dentro de sua área de atuação, com base em experiência consolidada. Implementar sistemas de gestão da qualidade em serviços de saúde. Elaborar relatórios, planilhas e documentos técnicos para acompanhamento de indicadores e metas. Prestar assistência aos gestores pela tomada de decisão da unidade/área de atuação. Promover estudos de racionalização e apoio ao controle do desempenho organizacional. Elaborar relatórios, organizar a rotina diária e mensal e fazer agendas de trabalho. Subsidiar as atividades de disseminação da informação para apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas na tomada de decisões institucionais, bem como da difusão cultural, ações educativas, e do repertório científico. Elaborar e desenvolver conhecimentos específicos e técnicos profissionais e disseminá-los. Analisar os sistemas de controles e métodos administrativos em geral. Apoio na elaboração de planejamento organizacional. Conduzir operação, alimentação e atualização das informações nos sistemas da unidade/órgão e governamentais. Acompanhar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, logística, compras, contratos, convênios entre outras; na implementação programas e projetos; colaborar na elaboração do planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e aplicar técnicas para controle e desempenho organizacional. Prestar consultoria e assessoria administrativa a organizações e pessoas, no que couber.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde – XI AGA – A.G.2 (especialização) - CBO 2521/2522/2523/3515/2611

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior com formação técnica correspondente em gestão (especialização em gestão ou áreas correlatas, Lato Sensu) e experiência mínima de 13 anos em gestão ou área correlata de atuação.

b. Tarefas/Atividades: Prestar suporte técnico às equipes operacionais e de gestão, contribuindo para a melhoria dos processos. Elaborar relatórios, planilhas e documentos técnicos para acompanhamento de indicadores e metas. Realizar mapeamento, revisar e propor melhorias nos processos internos, com foco em eficiência e qualidade ativa. Implementar projetos de reestruturação organizacional e inovação. Monitorar o desempenho de processos e desenvolver ações corretivas e preventivas. Operar e administrar sistemas informatizados utilizados na gestão. Integrar dados entre setores para garantir consistência e rastreabilidade das informações. Realizar análise de dados para subsidiar decisões estratégicas. Contribuir para a implementação de sistemas de gestão da qualidade em serviços de saúde. Participar de auditorias internas e externas, elaborando planos de ação. Elaborar e revisar documentos normativos e operacionais. Planejar e executar atividades com autonomia, responsabilidade e foco em resultados. Acompanhar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, logística, compras, contratos, convênios entre outras; na implementação programas e projetos; colaborar na elaboração do planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e aplicar técnicas para controle e desempenho organizacional. Prestar consultoria e assessoria administrativa a organizações e pessoas, no que couber.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde – XII AGA – A.G.2 (especialização) - CBO 2521/2522/2523/3515/2612

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior completo, com formação técnica em gestão (ou áreas correlatas, nível Lato Sensu), e experiência mínima de 14 anos em gestão ou área de atuação correlata.
- b. Tarefas/Atividades: Implementar projetos de reestruturação organizacional e inovação. Monitorar o desempenho de processos e desenvolver ações corretivas e preventivas. Operar e administrar sistemas informatizados utilizados na gestão. Integrar dados entre setores para garantir consistência e rastreabilidade das informações. Realizar análise de dados para subsidiar decisões estratégicas. Contribuir para a implementação de sistemas de gestão da qualidade em serviços de saúde. Participar de auditorias internas e externas, elaborando planos de ação. Elaborar e revisar documentos normativos e operacionais. Planejar e executar atividades com autonomia, responsabilidade e foco em resultados. Apoio técnico especializado às atividades de planejamento, organização, tecnológica, controle e assessoria à área administrativa e gestão, bem como à implementação de programas e projetos nessa área. Analisar os sistemas de controles e métodos administrativos em geral. Implementar planejamento organizacional. Conduzir operação, alimentação e atualização das informações nos sistemas da unidade/órgão e governamentais. Prestar assistência aos gestores pela tomada de decisão da unidade/área de atuação. Promover estudos de racionalização e apoio ao controle do desempenho organizacional. Acompanhar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, logística, compras, contratos, convênios entre outras; na implementação de programas e projetos; colaborar na elaboração do planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e aplicar técnicas para controle e desempenho organizacional. Prestar consultoria e assessoria administrativa a organizações e pessoas, no que couber.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde – XIII AGA – A.G.2 (especialização) - CBO 2521/2522/2523/ 3515/2611

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior com formação técnica correspondente em gestão (especialização em gestão ou áreas correlatas - Lato Sensu) e experiência mínima de 15 anos em gestão ou área de atuação correlata.
- b. Tarefas/Atividades: Apoio técnico especializado às atividades de planejamento, organização, tecnológica, controle e assessoria à área administrativa e gestão, bem como à implementação de programas e projetos nessa área. Analisar os sistemas de controles e métodos administrativos em geral. Implementar planejamento organizacional. Conduzir operação, alimentação e atualização das informações nos sistemas da unidade/órgão e governamentais. Prestar assistência aos gestores pela tomada de decisão da unidade/área de atuação. Promover estudos de racionalização e apoio ao controle do desempenho organizacional. Elaborar relatórios, organizar a rotina diária e mensal e fazer agendas de trabalho. Subsidiar as atividades de disseminação da informação para apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas na tomada de decisões institucionais, bem como da difusão cultural, ações educativas, e do repertório científico. Elaborar e desenvolver conhecimentos específicos e técnicos profissionais e disseminá-los. Acompanhar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, logística, compras, contratos, convênios entre outras; na implementação de programas e projetos; colaborar na elaboração do planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e aplicar técnicas para controle e desempenho organizacional. Prestar consultoria e assessoria administrativa a organizações e pessoas, no que couber.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde – XIV AGA – A.G.2 (especialização/mestrado) - CBO 2521/2522/2523/ 3515/2611

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior com formação técnica correspondente em gestão, com Especialização (lato sensu) ou Mestrado em gestão ou áreas correlatas; Experiência mínima de 18 anos (para Especialização) ou 12 anos (para Mestrado).
- b. Tarefas/Atividades: Prestar suporte técnico às equipes operacionais e de gestão, contribuindo para a melhoria dos processos. Elaborar relatórios, planilhas e documentos técnicos para acompanhamento de indicadores e metas. Mapear, revisar e propor melhorias nos processos internos, com foco em eficiência e qualidade. Implementar projetos de reestruturação organizacional e inovação. Monitorar o desempenho de processos e propor ações corretivas e preventivas. Operar e administrar sistemas informatizados utilizados na gestão. Integrar dados entre setores para garantir consistência e rastreabilidade das informações. Realizar análise de dados para subsidiar decisões estratégicas. Contribuir para a implementação de sistemas de gestão da qualidade em serviços de saúde. Participar de auditorias internas e externas, elaborando planos de ação. Elaborar e revisar documentos normativos e operacionais. Planejar e executar atividades com autonomia, responsabilidade e foco em resultados. Gerenciar demandas simultâneas com organização e priorização. Tomar decisões técnicas dentro de sua área de atuação, com

base em experiência consolidada. Acompanhar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, logística, compras, contratos, convênios entre outras; na implementação programas e projetos; colaborar na elaboração do planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e aplicar técnicas para controle e desempenho organizacional. Prestar consultoria e assessoria administrativa a organizações e pessoas, no que couber.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde – XV AGA – A.G.2 (especialização/mestrado) - CBO - 2521/2522 /2523/ 3515/2611

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior com formação técnica correspondente em gestão. Pós-graduação (Lato Sensu) em gestão ou áreas correlatas e/ou Mestrado. Experiência mínima de 20 anos para a especialização e de 15 anos para o mestrado.

b. Tarefas/Atividades: Avaliar relatórios, planilhas e documentos técnicos para acompanhamento de indicadores e metas. Mapear, revisar e propor melhorias nos processos internos, com foco em eficiência e qualidade. Participar da implementação de projetos de reestruturação organizacional e inovação. Monitorar o desempenho de processos e propor ações corretivas e preventivas. Operar e administrar sistemas informatizados utilizados na gestão. Integrar dados entre setores para garantir consistência e rastreabilidade das informações. Analisar dados para subsidiar decisões estratégicas. Implementar sistemas de gestão da qualidade em serviços de saúde. Participar de auditorias internas e externas, elaborando planos de ação. Revisar documentos normativos e operacionais. Planejar e executar atividades com autonomia, responsabilidade e foco em resultados. Gerenciar demandas simultâneas com organização e priorização. Tomar decisões técnicas dentro de sua área de atuação, com base em experiência consolidada. Acompanhar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, logística, compras, contratos, convênios entre outras; na implementação de programas e projetos; colaborar na elaboração do planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e aplicar técnicas para controle e desempenho organizacional. Prestar consultoria e assessoria administrativa a organizações e pessoas, no que couber.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde – XVI AGA – A.G.3 (especialização/mestrado/Doutorado) - CBO 1426/2149/1421

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável a Formação superior técnica correspondente em gestão (Administração, Gestão Pública, Economia, Engenharia de Produção ou áreas correlatas ao serviço), com especialização (Lato Sensu), mestrado e/ou doutorado em gestão ou áreas afins. É exigida experiência profissional mínima de 22 anos para especialização, 18 anos para mestrado e 15 anos para doutorado.

b. Tarefas/Atividades: Diagnosticar necessidades institucionais e propor soluções estratégicas. Elaborar planos de ação e projetos de melhoria organizacional. Apoiar a implementação de políticas públicas e programas institucionais. Prestar suporte técnico à alta gestão em processos decisórios. Elaborar estudos, pareceres e relatórios técnicos para subsidiar decisões. Participar de comitês, grupos de trabalho e fóruns interinstitucionais. Contribuir para o planejamento estratégico institucional. Acompanhar indicadores de desempenho e metas organizacionais. Propor ajustes e melhorias com base em evidências e resultados. Mapear, revisar e otimizar processos organizacionais. Coordenar ou apoiar projetos de inovação e transformação institucional. Garantir alinhamento entre processos, pessoas e tecnologia. Promover ações de capacitação e desenvolvimento de equipes. Produzir conteúdo técnicos e metodológicos para disseminação interna. Atuar como referência técnica em temas de gestão e desenvolvimento. Acompanhar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, logística, compras, contratos, convênios entre outras; na implementação de programas e projetos; colaborar na elaboração do planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e aplicar técnicas para controle e desempenho organizacional. Prestar consultoria e assessoria administrativa a organizações e pessoas, no que couber.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde – XVII AGA – A.G.3 (especialização/mestrado/Doutorado) - 1426 /2149/1422

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável a Formação técnica de nível superior em Gestão, especificamente em Administração, Gestão Pública, Economia, Engenharia de Produção ou áreas correlatas ao serviço. É necessária especialização (Lato Sensu), mestrado ou doutorado em gestão ou áreas afins. A experiência mínima exigida é de 24 anos para quem possui especialização, 24 anos para mestrado e 17 anos para doutorado.

b. Tarefas/Atividades: Coordenar e monitorar projetos e programas voltados ao desenvolvimento institucional na área da gestão e desenvolvimento. Elaborar e acompanhar planos de ação, metas e indicadores de desempenho. Promover a integração entre áreas técnicas e administrativas para melhoria dos serviços. Identificar oportunidades de inovação e melhoria nos processos de trabalho. Propor e implementar estratégias de fortalecimento da gestão em

saúde. Apoiar a formulação de políticas públicas e diretrizes técnicas. Gerenciar equipes multidisciplinares, promovendo capacitação e desenvolvimento profissional. Coordenar projetos de transformação organizacional e melhoria contínua. Garantir o cumprimento de prazos, escopo e qualidade das entregas. Representar a instituição em fóruns, comitês e reuniões. Promover a troca de experiências e boas práticas entre instituições. Elaborar relatórios gerenciais e técnicos para subsidiar decisões estratégicas. Utilizar ferramentas de gestão da qualidade e análise de dados para melhoria dos processos. Produzir conteúdo técnicos e metodológicos para disseminação interna. Atuar como referência técnica em temas de gestão e desenvolvimento. Acompanhar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, logística, compras, contratos, convênios entre outras; na implementação programas e projetos; colaborar na elaboração do planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e aplicar técnicas para controle e desempenho organizacional. Prestar consultoria e assessoria administrativa a organizações e pessoas, no que couber.

Nota: Siglas

AGA - Nível / Área: AGA - Apoio a Gestão Administrativa

A.G.1 - Gestão

A.G.2 - Gestão Especializada

A.G.3 - Gestão Consultoria / Assessoria

A.G.4 - Gestão em Lab. SQR

5.1.9.2. Apoio Técnico-Científica Laboratorial - ATL

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - I ATL – A.L.1 - CBO 5152

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Nível Médio, com cursos complementares em área relacionada à qualidade; experiência mínima de até 2 anos.
- b. Tarefas/Atividades: Apoiar a realização de inspeções e verificações conforme padrões estabelecidos. Dar assistência em registros de não conformidades e propor ações corretivas simples. Apoiar auditorias internas e externas. Contribuir para a melhoria contínua dos processos. Coletar material de vidraria, orientando e verificando preparo de material de esterilização. Auxiliar os técnicos nos preparos de amostras; apoiar no preparo em meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Organizar o trabalho; recuperar material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - II ATL – A.L.3 - CBO 3134

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Nível Médio e/ou formação na área técnica em saúde (ou equivalente); cursos complementares em área relacionada à qualidade; experiência mínima de 2 a 4 anos.
- b. Tarefas/Atividades: Dar assistência na realização de calibração de instrumentos sob supervisão. Registrar resultados e apoiar a elaboração de relatórios técnicos simples. Seguir procedimentos técnicos e normas de qualidade. Contribuir para a manutenção da rastreabilidade metrológica. Apoiar na análise técnica na aquisição de produtos e serviços de medição e de controle. Cuidar da documentação técnica e sistemas de confiabilidade; fazer medição. Calibrar padrões, equipamentos, sistemas e instrumentos de medição e de controle. Executar e realizar manutenção preventiva e ou corretiva de equipamentos e instrumentos de medição e de controle. Sob supervisão desenvolver, testar, calibrar, operar e reparar instrumentos, aparelhos e equipamentos de medição e controles diversos.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - II ATL – A.L.1 - CBO 5152/ 3011/ 3111/ 3201

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Nível Médio e/ou formação na área técnica em saúde (ou equivalente); cursos complementares em área relacionada à qualidade; experiência mínima de 2 a 4 anos.
- b. Tarefas/Atividades: Realizar procedimentos de esterilização, Higienização de materiais contaminados com conhecimento de média a alta complexidade na área, com controle de qualidade. Apoiar na preparação de soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, de saúde ocupacional e de preservação ambiental. Registrar o recebimento e organizar o armazenamento e movimentação de insumos; verificar conformidade de processos; liberar produtos e serviços; trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos (POP), de qualidade e de segurança e demonstram domínio de conhecimentos técnicos específicos da área. Auxiliar os técnicos nos preparos de amostras; apoiar no preparo em meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Organizar o trabalho; recuperar material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - III ATL – A.L.4 - CBO 5152/ 3011/ 3201

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Médio com formação técnica em cursos correspondentes de gestão da qualidade. Experiência mínima de 5 anos para os de nível médio, com práticas laborais e gestão da qualidade.
- b. Tarefas/Atividades: Realizar ensaios e análises técnicas com autonomia e precisão. Interpretar resultados e elaborar relatórios técnicos detalhados. Garantir conformidade com normas e procedimentos internos. Executar as atividades relativas à estocagem das IFAS recebidas das indústrias farmacêuticas (Ter noções básicas em normas técnicas que atendam aos requisitos gerais para produção de materiais de referência (ISO GUIAS 30 a 35, ISO/IEC 17025 e BPL/OMS). Realizar, sob supervisão, ensaios analíticos atendendo as boas práticas laboratoriais, para caracterização de propriedades físicas, físico-químicas e químicas das IFAS como solubilidade, pH, faixa de fusão; identificação por cromatografia em camada delgada, espectrofotometria de absorção no ultravioleta, visível e infravermelho. Determinação da pureza como perda por dessecação, cinzas sulfatadas. Realizar, sob supervisão, ensaios analíticos para determinação do teor das IFAS tais como titulação volumétrica e potencia métrica em meio aquoso e não-aquoso, espectrofotometria no ultravioleta e visível e cromatografia líquida de alta eficiência. Efetuar pesagem, embalagem, rotulagem e armazenamento dos materiais químicos de referência para os Kits dos protocolos do Setor. Controlar o estoque de padrões nacionais e internacionais segundo programa Siscomare. Controlar a documentação relativa ao fornecimento/ distribuição do material de referência: informes técnicos, certificados analíticos, formulários de atendimento ao cliente externo, formulários de autorização de saída na ausência do assistente técnico de gestão. Executar outras tarefas correlatas na ausência do técnico em laboratório de qualidade. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - III ATL – A.L.2 - CBO 3111

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Médio com formação técnica em cursos correspondentes de gestão da qualidade. Experiência mínima de 5 anos para os de nível médio, com práticas laborais e gestão da qualidade.
- b. Tarefas/Atividades: Realizar ensaios e análises técnicas com autonomia e precisão. Interpretar resultados e elaborar relatórios técnicos detalhados. Garantir conformidade com normas e procedimentos internos. Apoiar na preparação de soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, de saúde ocupacional e de preservação ambiental. Registrar o recebimento e organizar o armazenamento e movimentação de insumos; verificar conformidade de processos; liberar produtos e serviços; trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos (POP e outros), de qualidade e de segurança e demonstram domínio de conhecimentos técnicos específicos da área. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IV ATL – A.L.3 - CBO 3134

- a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior ou Nível Médio com formação técnica em curso complementar em área relacionada à qualidade ou correlata; Experiência mínima de 5 anos em práticas laboratoriais de calibração e metrologia para nível médio/técnico, e mínima de 3 anos para nível superior, com vivência em gestão da qualidade/metrologia e áreas correlatas.
- b. Tarefas/Atividades: Realizar calibração de instrumentos sob supervisão. Registrar resultados e elaborar relatórios técnicos simples. Seguir procedimentos técnicos e normas de qualidade. Contribuir para a manutenção da rastreabilidade metrológica. Fazer análise técnica na aquisição de produtos e serviços de medição e de controle. Cuidar e gerir a documentação técnica e sistemas de confiabilidade; fazer medição e coordenar serviços específicos de calibração. Calibrar padrões, equipamentos, sistemas e instrumentos de medição e de controle. Executar, avaliar e realizar manutenção preventiva e ou corretiva de equipamentos e instrumentos de medição e de controle. Sob supervisão, desenvolver, testar, calibrar, operar e reparar instrumentos, aparelhos e equipamentos de medição e controles diversos. Assegurar a realização, preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IV ATL – A.L.4 - CBO 3111

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior completo ou Nível Médio com formação técnica (curso complementar em área relacionada à qualidade). É necessária experiência mínima de 5 anos para candidatos com formação superior na área de gestão da qualidade e/ou correlatas, e de 5 a 7 anos para profissionais com formação técnica, em práticas laborais de gestão da qualidade e saúde e/ou áreas afins.

b. Tarefas/Atividades: Realizar ensaios e análises técnicas com autonomia e precisão. Interpretar resultados e elaborar relatórios técnicos detalhados. Garantir conformidade com normas e procedimentos internos. Atuar na melhoria contínua dos processos laboratoriais. Fazer a preparação de soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, de saúde ocupacional e de preservação ambiental. Registrar e gerenciar o recebimento e organizar o armazenamento e movimentação de insumos; verificar conformidade de processos; liberar produtos e serviços; trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos (POP), de qualidade e de segurança e demonstrar domínio de conhecimentos técnicos específicos da área. Controlar o estoque de padrões nacionais e internacionais segundo programa Siscomare; realizar, sob supervisão, ensaios analíticos para determinação do teor das IFAS tais como titulação volumétrica e potencio métrica em meio aquoso e não-aquoso, espectrofotometria no ultravioleta e visível e cromatografia líquida de alta eficiência. Realizar, sob supervisão, ensaios analíticos atendendo as boas práticas laboratoriais, para caracterização de propriedades físicas, físico-químicas e químicas das IFAS como solubilidade, pH, faixa de fusão; identificação por cromatografia em camada delgada, espectrofotometria de absorção no ultravioleta, visível e infravermelho; determinação da pureza como perda por dessecação, cinzas sulfatadas. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - V ATL – A.L.2 - CBO 3111

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior ou Nível médio com formação técnica (curso complementar em área relacionada à qualidade); Experiência Mínima de 6 anos para candidatos com formação superior em práticas laboratoriais e gestão da qualidade; ou mínima de 6 a 8 anos para candidatos com nível médio e formação técnica qualificada em gestão da qualidade e/ou áreas correlatas.

b. Tarefas/Atividades: Realizar ensaios e análises técnicas com autonomia e precisão. Garantir conformidade com normas e procedimentos internos, interpretar resultados e elaborar relatórios técnicos detalhados. Atuar na melhoria contínua dos processos laboratoriais. Preparação de reagentes e amostras, operar equipamentos e a realizar análises, garantindo que os produtos e processos estejam em conformidade com as normas e padrões estabelecidos. Registro e análise de dados, participar na implementação de ações corretivas e preventivas. Apoiar na preparação de soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, de saúde ocupacional e de preservação ambiental. Registrar o recebimento e organizar o armazenamento e movimentação de insumos; verificar conformidade de processos; liberar produtos e serviços; trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos (POP e outros), de qualidade e de segurança e demonstrar domínio de conhecimentos técnicos específicos da área. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VI ATL – A.L.2 - CBO 3912/ 3111/ 3011

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior ou Nível Médio com formação técnica (curso complementar em área relacionada à qualidade). Experiência mínima de 7 anos em práticas laboratoriais e gestão da qualidade para nível superior; ou experiência mínima de 7 a 9 anos para nível médio com formação técnica qualificada em gestão da qualidade e/ou correlatas.

b. Tarefas/Atividades: Implementar e monitorar sistemas de gestão da qualidade em conformidade com normas como ISO 9001, ISO/IEC 17025, entre outras aplicáveis à área da saúde. Elaborar, revisar e controlar documentos da qualidade (procedimentos, instruções de trabalho, registros). Participar de auditorias internas e externas, propondo ações corretivas e preventivas. Prestar suporte técnico aos laboratórios e setores relacionados à saúde, garantindo conformidade com padrões de qualidade. Acompanhar e validar processos laboratoriais, assegurando a confiabilidade dos resultados. Colaborar com equipes multidisciplinares na melhoria de processos e na resolução de não conformidades. Controlar prazos, cronogramas e fluxos de trabalho relacionados à qualidade. Organizar e manter registros técnicos e administrativos conforme exigências legais e normativas. Operar e administrar sistemas

informatizados de gestão da qualidade (ex: LIMS, ERP, SGQ). Integrar informações entre setores para garantir rastreabilidade e padronização dos processos. Planejar e executar atividades de média e alta complexidade com autonomia e responsabilidade técnica. Representar tecnicamente o setor em reuniões, comitês e projetos institucionais. Fazer a preparação de soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental. Registrar e gerenciar o recebimento e organizar o armazenamento e movimentação de insumos; verificar conformidade de processos; liberar produtos e serviços; trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos (POP), de qualidade e de segurança e demonstram domínio de conhecimentos técnicos específicos da área. Integrar informações entre setores para garantir rastreabilidade e padronização dos processos. Planejar e executar atividades de média e alta complexidade com autonomia e responsabilidade técnica. Representar tecnicamente o setor em reuniões, comitês e projetos institucionais. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VII ATL – A.L.2 - CBO 3912/ 3111/ 3011

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior completo com experiência mínima de 8 anos; ou Nível Médio com formação técnica (curso complementar em área relacionada à qualidade). Experiência profissional mínima de 9 a 10 anos em práticas laboratoriais e gestão da qualidade. O requisito de experiência aplica-se a ambos os níveis de formação.

b. Tarefas/Atividades: Realizar serviços de Laboratório da Qualidade técnicas analíticas microbiológicas e de biologia molecular e validar ensaios. Realizar serviços de Laboratório da Qualidade, análise de Produtos Biológicos e de Vacinas Virais. Realizar Serviços de Laboratório da Qualidade em geral. Analisar componentes, Hemoderivados/Kits para diagnóstico/Reagentes imuno hematológicos. Realizar serviços em Bioterismo, ciência de animais de laboratório, piscicultura, aquicultura, relacionadas a manejo e criação de animais de laboratório. Fazer análise físico-química de produtos sujeitos à ação da Vigilância Sanitária. Apoio no desenvolvimento de novas metodologias e na execução de programas de monitoramento de produtos para atender às demandas sanitárias. Realizar serviços de Laboratório da Qualidade, recepção, cadastro e distribuição de amostras/Formação, instrução e arquivo de processos. Fazer a conferência; cadastro e triagem de amostras biológicas. Dar atendimento ao público para entrega de resultados e outros. Gerir e disseminar o Procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade. Realizar análises físico-químicas de medicamentos e de produtos sujeitos à ação da Vigilância Sanitária. Integrar informações entre setores para garantir rastreabilidade e padronização dos processos. Planejar e executar atividades de média e alta complexidade com autonomia e responsabilidade técnica. Representar tecnicamente o setor em reuniões, comitês e projetos institucionais. Fazer a preparação de soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, de saúde ocupacional e de preservação ambiental. Registrar e gerenciar o recebimento e organizar o armazenamento e movimentação de insumos; verificar conformidade de processos; liberar produtos e serviços; trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos (POP), de qualidade e de segurança e demonstram domínio de conhecimentos técnicos específicos da área. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VIII ATL – A.L.2 - 3912/ 3111/ 3011

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Formação superior ou nível médio com formação técnica (curso complementar em área relacionada à qualidade). Exige-se experiência mínima de 9 anos em práticas laboratoriais e gestão da qualidade para candidatos com nível superior; ou experiência mínima de 9 a 12 anos para candidatos de nível médio com formação técnica qualificada em gestão da qualidade e/ou áreas correlatas.

b. Tarefas/Atividades: Executar técnicas analíticas microbiológicas e de biologia molecular utilizadas no controle da qualidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária utilizando as normas de Boa Práticas de Laboratório e Biossegurança e desenvolver, adequar e validar ensaios microbiológicos. Preparar meios de cultura, reagente e soluções utilizadas no laboratório. Elaborar projetos de caráter técnico-científico, procedimentos e manuais técnicos. Fazer o controle de materiais, de resíduos e insumos. Executar acompanhamento de atividades de rotina como controle de temperatura, umidade, calibrações de instrumentos e validade de insumos. Planejar e cuidar da execução de toda a rotina de criação dos animais, incluindo o monitoramento dos sistemas de recirculação de água. Apoio no desenvolvimento de novas metodologias e na execução de programas de monitoramento de produtos para atender às demandas sanitárias. Realizar serviços de Laboratório da Qualidade, recepção, cadastro e distribuição de amostras

/Formação, instrução e arquivo de processos. Registrar e supervisionar o recebimento e organizar o armazenamento e movimentação de insumos; verificar conformidade de processos; liberar produtos e serviços; trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos (POP e outros), de qualidade e de segurança e demonstram domínio de conhecimentos técnicos específicos da área. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IX ATL – A.L.2 - CBO 3912/ 3111/ 3011

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior ou Nível Médio com formação técnica (curso complementar em área relacionada à qualidade). Experiência mínima de 12 anos em práticas laborais e gestão da qualidade para candidatos com formação superior, ou experiência mínima de 12 a 15 anos para aqueles com nível médio e formação técnica qualificada em gestão da qualidade e/ou áreas correlatas.

b. Tarefas/Atividades: Acompanhar e apoiar a execução de análises laboratoriais, garantindo conformidade com os padrões de qualidade. Realizar conferência de registros, laudos e documentos técnicos. Auxiliar na validação de métodos e procedimentos laboratoriais. Monitorar indicadores de desempenho e qualidade dos processos laboratoriais.

Participar da elaboração e revisão de procedimentos operacionais padrão. Apoiar auditorias internas e externas, contribuindo com evidências técnicas e administrativas. Organizar e manter atualizados os registros técnicos e administrativos do laboratório. Controlar insumos, equipamentos e documentos relacionados à qualidade. Elaborar relatórios gerenciais e técnicos para suporte à tomada de decisão. Integrar dados entre setores para garantir rastreabilidade e padronização dos processos. Executar atividades com autonomia, seguindo normas e padrões estabelecidos. Contribuir com soluções técnicas para problemas operacionais e de qualidade. Fazer a preparação de soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental. Registrar e gerenciar o recebimento e organizar o armazenamento e movimentação de insumos; verificar conformidade de processos; liberar produtos e serviços; trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos (POP e outros), de qualidade e de segurança e demonstram domínio de conhecimentos técnicos específicos da área. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - X ATL – A.L.3 - CBO 2012

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior completo, preferencialmente com curso complementar em área relacionada à Qualidade ou Calibração. Experiência mínima de 12 anos em práticas laboratoriais e gestão da qualidade em calibração.

b. Tarefas/Atividades: Realizar calibração de instrumentos de medição (temperatura, pressão, massa, comprimento, eletricidade, entre outros). Desenvolver e validar métodos de calibração conforme normas técnicas nacionais e internacionais. Elaborar e revisar procedimentos técnicos de calibração. Avaliar incertezas de medição e garantir rastreabilidade metrológica. Gerenciar padrões de referência e equipamentos de calibração. Atuar na implementação e manutenção de sistemas de gestão da qualidade relacionados à metrologia. Participar de auditorias internas e externas, fornecendo evidências técnicas relacionadas à calibração. Elaborar relatórios técnicos e certificados de calibração conforme requisitos normativos. Garantir conformidade com requisitos legais e regulatórios aplicáveis à área de metrologia. Prestar suporte técnico a áreas operacionais e de engenharia quanto à seleção e uso adequado de instrumentos de medição. Conduzir estudos de confiabilidade e repetibilidade de medições. Atuar em projetos de melhoria contínua relacionados à precisão e confiabilidade dos processos de medição. Acompanhar tendências tecnológicas e propor atualizações de equipamentos e métodos. Liderar tecnicamente equipes de calibração e metrologia. Ser referência técnica na resolução de problemas complexos de medição. Participar de fóruns técnicos, comitês de normalização e grupos de trabalho especializados. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XI ATL – A.L.3 - CBO 2012

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior: curso de especialização (lato sensu e/ou complementar) em área relacionada à Qualidade/Metrologia; experiência mínima de 13 anos com formação superior, em práticas laboratoriais e gestão da qualidade em Metrologia, com formação qualificada na área e/ou correlatas.

b. Tarefas/Atividades: Realizar a calibração e manutenção de instrumentos de medição física (temperatura, pressão, massa, comprimento, eletricidade). Avaliar incertezas e rastreabilidade metrológica. Desenvolver de métodos e procedimentos técnicos de calibração. Validar métodos analíticos e controle de padrões químicos. Calibrar equipamentos laboratoriais (espectrofotômetros, cromatógrafos, balanças analíticas). Garantir a rastreabilidade de medições químicas conforme normas técnicas. Monitorar e calibrar equipamentos utilizados em análises biológicas (incubadoras, autoclaves, centrífugas). Controlar a qualidade em ensaios biológicos e microbiológicos. Aplicar normas específicas para laboratórios de biologia e saúde. Participar em auditorias internas e externas. Elaborar relatórios técnicos e certificados de calibração. Dar suporte técnico às áreas de produção, laboratório e engenharia. Treinar de equipes em boas práticas metrológicas. Atuar em projetos de melhoria contínua e inovação tecnológica. Participar em comitês técnicos e fóruns especializados. Mentoria de profissionais menos experientes na área. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XII ATL – A.L.4 - CBO 3111

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior completo, com especialização (lato sensu) ou formação complementar em área relacionada à gestão da qualidade em laboratórios de produtos e/ou em química de referência. Necessária experiência mínima de 13 anos em práticas laboratoriais e gestão da qualidade, com formação qualificada na área.

b. Tarefas/Atividades: Acompanhar com a gerência os Projetos visando atingir as metas dos convênios firmados entre a ANVISA e o INCQS e realizar os ensaios analíticos para caracterização de propriedades físicas e físico-químicas de IFAS como solubilidade, poder rotatório específico, pH e faixa de fusão. Realizar os ensaios analíticos em IFAS como espectrofotometria por absorção no ultravioleta, visível e infravermelho; cromatografia em camada delgada e líquida de alta eficiência, reações colorimétricas e de grupos funcionais. Realizar os ensaios analíticos para determinação da pureza das IFAS tais como perda por dessecação, cinzas sulfatadas, cor e claridade, ensaios-limite de íons, acidez e alcalinidade, teor de água por Karl Fischer, substâncias relacionadas por cromatografia em camada delgada e líquida de alta eficiência; Realizar os ensaios analíticos para determinação do teor de IFAS utilizando técnicas por titulação volumétrica e potenciométrica em meio aquoso e não-aquoso, espectrofotometria no ultravioleta e visível e cromatografia líquida de alta eficiência. Realizar os procedimentos estatísticos, como testes de Dixon, Shapiro-Wilk, Duncan e Anova, selecionados para a atribuição de valores de propriedade, utilizando o programa STATISTICA versão 10.0. Estabelecer e manter procedimentos para controlar todos os documentos (tanto de circulação interna quanto de origem externa) e outras informações que fazem parte da documentação do laboratório produtor de material de referência. Estes podem incluir documentos como normas, guias, métodos de ensaio e/ou calibração, bem como especificações, instruções e manuais relacionados com o material de referência em produção. Confeccionar planilhas, tabelas, gráficos, rótulos, certificados, relatórios, apresentações em PowerPoint, conforme instruções da coordenação, visando a organização e o controle da distribuição do material de referência. Atender as pessoas que se dirijam ao setor de SQR, prestando as devidas informações, supervisionar o controle do armazenamento das IFAS e dos materiais de referência. Acompanhar e apoiar a execução de análises laboratoriais, garantindo conformidade com os padrões de qualidade. Realizar conferência de registros, laudos e documentos técnicos. Auxiliar na validação de métodos e procedimentos laboratoriais. Monitorar indicadores de desempenho e qualidade dos processos laboratoriais. Participar da elaboração e revisão de procedimentos operacionais padrão. Apoiar auditorias internas e externas, contribuindo com evidências técnicas e administrativas. Organizar e manter atualizados os registros técnicos e administrativos do laboratório. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XIII ATL – A.L.2 - CBO 3111

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior (curso de especialização e/ou complementar em área relacionada à qualidade). Experiência mínima de 15 anos com formação superior, abrangendo práticas laboratoriais e gestão da qualidade, em áreas qualificadas e/ou correlatas.

b. Tarefas/Atividades: Acompanhar e apoiar a execução de análises laboratoriais, garantindo conformidade com os padrões de qualidade. Realizar conferência de registros, laudos e documentos técnicos. Auxiliar na validação de métodos e procedimentos laboratoriais. Monitorar indicadores de desempenho e qualidade dos processos laboratoriais. Participar da elaboração e revisão de procedimentos operacionais padrão. Apoiar auditorias internas e externas, contribuindo com evidências técnicas e administrativas. Organizar e manter atualizados os registros

técnicos e administrativos do laboratório. Controlar insumos, equipamentos e documentos relacionados à qualidade. Elaborar relatórios gerenciais e técnicos para suporte à tomada de decisão. Operar sistemas informatizados de gestão laboratorial e da qualidade. Integrar dados entre setores para garantir rastreabilidade e padronização dos processos. Fazer análise de dados para melhoria contínua dos serviços laboratoriais. Executar atividades com autonomia, seguindo normas e padrões estabelecidos. Contribuir com soluções técnicas para problemas operacionais e de qualidade. Participar de projetos e iniciativas de melhoria contínua. Coordenar preparação de soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental. Registrar e gerenciar o recebimento e organizar o armazenamento e movimentação de insumos; verificar conformidade de processos; liberar produtos e serviços; trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos (POP e outros), de qualidade e de segurança e demonstrar domínio de conhecimentos técnicos específicos da área. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XIII ATL – A.L.4 - CBO 3111

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior (curso de especialização e/ou complementar em área relacionada à qualidade). Experiência mínima de 15 anos com formação superior, abrangendo práticas laboratoriais e gestão da qualidade, em áreas qualificadas e/ou correlatas.

b. Tarefas/Atividades: Acompanhar com a gerência os Projetos visando atingir as metas dos convênios firmados entre a ANVISA e o INCQS e realizar os ensaios analíticos para caracterização de propriedades físicas e físico-químicas de IFAS como solubilidade, poder rotatório específico, pH e faixa de fusão. Realizar os ensaios analíticos em IFAS como espectrofotometria por absorção no ultravioleta, visível e infravermelho; cromatografia em camada delgada e líquida de alta eficiência, reações colorimétricas e de grupos funcionais. Realizar os ensaios analíticos para determinação da pureza das IFAS tais como perda por dessecação, cinzas sulfatadas, cor e claridade, ensaios-limite de íons, acidez e alcalinidade, teor de água por Karl Fischer, substâncias relacionadas por cromatografia em camada delgada e líquida de alta eficiência; Realizar os ensaios analíticos para determinação do teor de IFAS utilizando técnicas por titulação volumétrica e potenciométrica em meio aquoso e não-aquoso, espectrofotometria no ultravioleta e visível e cromatografia líquida de alta eficiência. Realizar os procedimentos estatísticos, como testes de Dixon, Shapiro-Wilk, Duncan e Anova, selecionados para a atribuição de valores de propriedade, utilizando o programa STATISTICA versão 10.0. Estabelecer e manter procedimentos para controlar todos os documentos (tanto de circulação interna quanto de origem externa) e outras informações que fazem parte da documentação do laboratório produtor de material de referência. Estes podem incluir documentos como normas, guias, métodos de ensaio e/ou calibração, bem como especificações, instruções e manuais relacionados com o material de referência em produção. Confeccionar planilhas, tabelas, gráficos, rótulos, certificados, relatórios, apresentações em PowerPoint, conforme instruções da coordenação, visando a organização e o controle da distribuição do material de referência. Atender as pessoas que se dirijam ao setor de SQR, prestando as devidas informações, supervisionar o controle do armazenamento das IFAS e dos materiais de referência. Acompanhar e apoiar a execução de análises laboratoriais, garantindo conformidade com os padrões de qualidade. Realizar conferência de registros, laudos e documentos técnicos. Auxiliar na validação de métodos e procedimentos laboratoriais. Monitorar indicadores de desempenho e qualidade dos processos laboratoriais. Participar da elaboração e revisão de procedimentos operacionais padrão. Apoiar auditorias internas e externas, contribuindo com evidências técnicas e administrativas. Organizar e manter atualizados os registros técnicos e administrativos do laboratório. Supervisionar o controle do armazenamento das IFAS e dos materiais de referência

Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos. Acompanhar com a gerência os Projetos visando atingir as metas dos convênios firmados entre a ANVISA e o INCQS.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XIV ATL – A.L.2 - CBO 3111

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior completo. Requer experiência profissional mínima de 18 anos na área, para candidatos com curso de especialização ou complementar em Qualidade e Saúde, ou mínima de 12 anos para candidatos com mestrado em Gestão da Qualidade e/ou áreas correlatas.

b. Tarefas/Atividades: Realizar e acompanhar análise de amostras utilizando técnicas e equipamentos específicos para realizar testes e identificar as características e propriedades das amostras. Preparar soluções e reagentes utilizados para reagir com as amostras e obter resultados precisos, seguindo procedimentos padronizados para

garantir a correta preparação das soluções, levando em consideração a concentração e pureza dos reagentes utilizados. Realizar serviços de Laboratório da Qualidade técnicas analíticas microbiológicas e de biologia molecular e validar ensaios. Elaborar projetos de caráter técnico-científico, procedimentos e manuais técnicos. Preparar soluções, insumos e materiais necessários à manutenção. Coordenar e participar de cursos, treinamentos e outros eventos científicos com a finalidade de atualização e aprimoramento da área específica. Preparar e autoclavar materiais e insumos. Descartar material biológico de acordo com as normas de biossegurança. Integrar dados entre setores para garantir rastreabilidade e padronização dos processos. Monitorar indicadores de desempenho e qualidade dos processos laboratoriais. Participar da elaboração e revisão de procedimentos operacionais padrão. Fazer a preparação de soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental. Registrar e gerenciar o recebimento e organizar o armazenamento e movimentação de insumos; verificar conformidade de processos; liberar produtos e serviços; trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos (POP e outros), de qualidade e de segurança e demonstram domínio de conhecimentos técnicos específicos da área. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos.

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XV ATL – A.L.2 - CBO 3111

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior (curso de especialização e/ou complementar em área relacionada à qualidade). Experiência mínima de 20 anos com formação superior e especialização qualificada em práticas laborais e gestão da qualidade; Experiência mínima de 15 anos com mestrado (gestão da qualidade e saúde ou áreas correlatas).

b. Tarefas/Atividades: Realizar serviços de Laboratório da Qualidade técnicas analíticas microbiológicas e de biologia molecular e validar ensaios. Elaborar e acompanhar planos de ação, metas e indicadores de desempenho. Fazer a gestão das não-conformidades/Trabalho não-conforme, Ações Preventivas/Oportunidades de Melhoria e atividades relacionadas à aplicação da qualidade. Supervisão dos serviços de Laboratório da Qualidade e realizar a recepção, cadastro e distribuição de amostras/Formação, instrução e arquivo de processos. Executar técnicas analíticas microbiológicas e de biologia molecular utilizadas no controle da qualidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária utilizando as normas de Boa Práticas de Laboratório e Biossegurança e desenvolver, adequar e validar ensaios microbiológicos. Elaborar projetos de caráter técnico-científico, procedimentos e manuais técnicos. Coordenar e participar de cursos, treinamentos e outros eventos científicos com a finalidade de atualização e aprimoramento da área específica. Interpretar os resultados obtidos nas amostras realizadas, identificando possíveis problemas ou irregularidades. Comparar os resultados com padrões de referência e utilizar conhecimento técnico para avaliar a qualidade das amostras. Coordenar preparação de soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental. Supervisionar e gerenciar o recebimento e organizar o armazenamento e movimentação de insumos; verificar conformidade de processos; liberar produtos e serviços; trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos (POP e outros), de qualidade e de segurança e demonstram domínio de conhecimentos técnicos específicos da área. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XVI ATL – A.L.2 - CBO 3111

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior completo. É necessário possuir experiência mínima comprovada em gestão da qualidade, variando conforme a titulação: Especialização (ou curso complementar em área relacionada): mínimo de 22 anos de experiência profissional; Mestrado (em gestão da qualidade e/ou áreas correlatas): mínimo de 18 anos de experiência profissional; Doutorado (em gestão da qualidade e/ou áreas correlatas): mínimo de 15 anos de experiência profissional.

b. Tarefas/Atividades: Realizar serviços de Laboratório da Qualidade técnicas analíticas microbiológicas e de biologia molecular e validar ensaios. Elaborar e acompanhar planos de ação, metas e indicadores de desempenho. Fazer a gestão das não-conformidades/Trabalho não-conforme, Ações Preventivas/Oportunidades de Melhoria e atividades relacionadas à aplicação da qualidade. Supervisão dos serviços de Laboratório da Qualidade e realizar a recepção, cadastro e distribuição de amostras/Formação, instrução e arquivo de processos. Executar técnicas analíticas microbiológicas e de biologia molecular utilizadas no controle da qualidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária utilizando as normas de Boa Práticas de Laboratório e Biossegurança e desenvolver, adequar e validar ensaios

microbiológicos. Elaborar projetos de caráter técnico-científico, procedimentos e manuais técnicos. Coordenar e participar de cursos, treinamentos e outros eventos científicos com a finalidade de atualização e aprimoramento da área específica. Interpretar os resultados obtidos nas amostras realizadas, identificando possíveis problemas ou irregularidades. Comparar os resultados com padrões de referência e utilizar conhecimento técnico para avaliar a qualidade das amostras. Coordenar preparação de soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental. Supervisionar e gerenciar o recebimento e organizar o armazenamento e movimentação de insumos; verificar conformidade de processos; liberar produtos e serviços; trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos (POP e outros), de qualidade e de segurança e demonstrar domínio de conhecimentos técnicos específicos da área. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos

Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XVII ATL – A.L.4 - CBO 3111

a. Escolaridade/Qualificação/Experiência: Desejável o Ensino Superior (curso de especialização e/ou complementar em área relacionada à qualidade em Química de referência); Experiência profissional mínima comprovada em práticas laboratoriais e gestão da qualidade, com formação qualificada na área exigida: 24 anos para candidatos com especialização, 20 anos para mestrado e 17 anos para doutorado (gestão da qualidade em química de referência e/ou áreas correlatas).

b. Tarefas/Atividades: Planejar, coordenar e monitorar projetos e programas voltados ao desenvolvimento institucional na área da saúde. Elaborar e acompanhar planos de ação, metas e indicadores de desempenho. Promover a integração entre áreas técnicas e administrativas para melhoria dos serviços. Identificar oportunidades de inovação e melhoria nos processos de trabalho. Propor e implementar estratégias de fortalecimento da gestão em saúde. Apoiar a formulação de políticas públicas e diretrizes técnicas. Assessorar a diretoria da Unidade em assuntos pertinentes ao programa de estabelecimento de materiais químicos de referência, em conjunto com o CTT- SQR da Farmacopeia Brasileira / ANVISA. Assegurar o cumprimento pelo INCQS das metas estabelecidas pelo programa de materiais químicos de referência junto a ANVISA. Participar em reuniões como membro do CTT- SQR da Farmacopeia Brasileira. Participar em reuniões como membro do CTT- SQR em conjunto com a ANVISA, na definição da política de cooperação técnica entre instituições estrangeiras, identificando prioridades na área de substâncias químicas de referência conforme diretrizes da Farmacopeia Brasileira. Coordenar a execução do projeto de materiais químicos de referência, de acordo com as deliberações do CTT- SQR da Farmacopeia Brasileira. Analisar a viabilidade técnica de projetos a fim de formular proposta para o estabelecimento de futuras substâncias químicas de referência. Elaborar e estimar o custo de projetos/convênios a serem desenvolvidos, avaliando quantidade de pessoal, tempo de execução e especificações de materiais necessários, subsidiando o INCQS no cumprimento de metas. Receber, tabular e avaliar os resultados dos estudos interlaboratoriais para análise estatística dos dados. Elaborar relatório técnico final de todos os estudos interlaboratoriais realizados e encaminhar cópia aos laboratórios participantes. Receber os resultados analíticos das atividades desenvolvidas pelo corpo técnico do Setor de Substâncias Químicas de Referência do Projeto da Farmacopeia Brasileira, coordenar, supervisionar, orientar e manter atualizado o arquivo documental e informativo, em conjunto com o Setor de Substâncias Químicas de Referência, a fim de facilitar o acesso às informações. Selecionar e avaliar candidatos à prestação de serviços quando necessário. Assegurar a realização preparo e análise de amostras, uso de equipamentos (microscópios, espectrofotômetros), aplicação de técnicas específicas (microbiologia, química), controle de qualidade, manutenção de equipamentos, documentação e, fundamentalmente, a adesão a rigorosas práticas de biossegurança e segurança para manuseio de materiais e prevenção de riscos

Nota: Siglas

ATL - Apoio Técnico Laboratorial

A.L.1 - Laboratório de Esterilização

A.L.2 - Laboratório da Qualidade

A.L.3 - Laboratório de Metrologia / Calibração

A.L.4 - Laboratório em Substância Química de Referência

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Brasil 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, na Unidade do INCQS;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08 horas às 17 horas (horário normal de funcionamento do INCQS), não devendo ultrapassar 08 (oito) horas diárias por profissional, com intervalo de 1 hora, ou 40 horas

semanais, de segunda a sexta-feira. Fica vedada a prorrogação de jornada de trabalho, qualquer compensação deverá ser realizada através de banco de horas, caso haja previsão na convenção coletiva de Trabalho da categoria.

5.4. Por ser um serviço continuado a periodicidade das atividades desses serviços deverão ser realizadas de forma ininterrupta, respeitando a descanso semanal conforme a legislação.

5.5. Caso o horário de expediente na Unidade seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.6. Tendo em vista o disposto no Artigo 74, §2º, da CLT e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Contratada deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

5.7. O controle da jornada de trabalho para a prestação dos serviços deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber, preferencialmente por: cartão de ponto manual; biometria; controle de ponto por cartão magnético; sistema de ponto eletrônico alternativo ou outros permitidos por lei.

5.8. A possibilidade de trabalho remoto (teletrabalho) deverá observar as diretrizes constantes da “Nota Técnica para Teletrabalho”, anexo deste TR (Anexo 2 (.pdf)), elaborada pelo Grupo de Trabalho de Terceirização, criado através da Portaria nº 03, de 18 de maio de 2022, da Vice-presidência de Gestão e Desenvolvimento Institucional da Fiocruz.

5.9. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências físicas da Fiocruz, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

5.10. A execução dos serviços será realizada de forma presencial, mas a critério de INCQS/FIOCRUZ, sempre respaldada pela legislação vigente, e de acordo com as diretrizes da Fiocruz, poderá ser adotado o regime de teletrabalho.

5.11. Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.

5.12. A Contratada deverá fazer constar expressamente do contrato individual de trabalho a prestação de serviços na modalidade de Teletrabalho, conforme disposto no art. 75-C da CLT.

5.13. O empregado da Contratada deverá ter condições para trabalhar no regime de Teletrabalho, tendo em vista a necessidade de participação, no seu horário de trabalho, de videoconferência ou outra forma semelhante de reunião ou contato on-line, de acordo com as necessidades de INCQS/FIOCRUZ, as quais serão realizadas preferencialmente dentro do “horário comercial”.

5.14. Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

5.15. Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

5.16. O empregado submetido ao regime de teletrabalho poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa, conforme definido pela Administração.

5.17. Neste contexto, será prevista a possibilidade de retorno ao regime presencial (não resultando em regime híbrido), seja por necessidade da Administração Pública ou por mútuo acordo, estabelecendo-se um prazo de transição. Isso considerando que a AGU, por meio do Parecer n. 00006/2022/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, reconhece a possibilidade do teletrabalho em contratos públicos, desde que devidamente justificado de forma técnica e econômica.

Rotinas a serem cumpridas

5.17.1. A execução contratual observará as rotinas que previamente forem informadas pela contratante à Contratada. A fiscalização do contrato manterá comunicação permanente com o preposto para os devidos ajustes na rotina e nas demandas das áreas.

Materiais a serem disponibilizados

5.18. Não se aplicam quaisquer materiais de ordem específica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.19.1. Devido à natureza do trabalho a ser executado, a contratação ocorrerá por meio de postos de trabalho, conforme apurado nos estudos preliminares.

5.19.2. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissionais especializados com as competências necessárias à prestação dos serviços demandados, conforme requisitos descritos nos perfis.

5.19.3. A área técnica requisitante projetou o quantitativo considerado adequado para os serviços dimensionados

para os postos de ocupação imediata, ou ainda, à medida da necessidade e da disponibilidade orçamentária, ocupar os postos dimensionados para necessidades futuras.

5.19.4. A ocupação futura poderá ocorrer durante o contrato, de acordo com estimativa das quantidades previstas neste documento, com a previsão de incremento de até 25% (vinte e cinco por cento) em casos de necessidade de aumento da demanda, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.5. Os salários fixados identificados neste TR foram estipulados com base em ampla pesquisa salarial, realizada com base nos parâmetros advindos da prática do mercado para empresas de grande porte, tendo em vista a necessidade do serviço almejado ser desempenhado por profissionais com experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, estando em consonância com a exceção trazida na Seção II, art. 5º, inciso VI da IN Seges/MP nº 05/2017, bem como tratado no Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC- 001.225 /2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.

5.19.6. Assim valer-se do piso salarial como referência, pode gerar problemas operacionais, em função da alocação de profissionais despreparados ou não capacitados e da rotatividade da mão de obra.

5.19.7. No mais, a intenção da fixação remuneratória aqui tratada visa manter a qualidade necessária à consecução da missão organizacional e, conseqüentemente, subsidiará a FIOCRUZ na manutenção do reconhecimento da excelência nacional e internacional de seus projetos e pesquisas.

5.19.8. Desta forma, as licitantes, na fase de apresentação das propostas durante o certame licitatório, deverão respeitar o disposto neste TR, não sendo permitido às licitantes sua alteração, sob pena de desclassificação da proposta.

5.19.9. Conforme Acórdãos TCU nº 256/2005, 290/2006 e 1.024/2007–Plenário, ficam estabelecidos valores mínimos para os salários mensais, baseados em ampla pesquisa de mercado.

5.19.10. As definições salariais definidas na tabela salarial, do item 1.1, deste termo de referência subjugam-se de acordo com o Inciso VI, Art. 2º, Seção I, Capítulo I, da IN nº 05/2017, que para realização da prestação de serviços serão necessários conter profissionais com habilitação/experiência superior daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria.

5.19.11. Com relação ao aviso prévio, a Contratada deverá considerar que todos os postos terão em sua totalidade seu aviso prévio trabalhado e indenizado, conforme planilha de custos, que ao fim do primeiro ano deverá ser suprimido, atendendo o item 9, do anexo IX, da IN nº 05/2017, se acaso assim for necessário.

5.19.12. Os valores são adequados com as funções a serem executadas e com os salários praticados no mercado de trabalho, para as faixas requeridas.

5.19.13. A Contratada deverá fornecer crachá de identificação, a ser utilizado na altura do tórax, em que conste o nome e logotipo da empresa, o nome do profissional, o número da matrícula, o cargo/posto e a fotografia. O uso do crachá dentro da Instituição é obrigatório e sua entrega ao profissional deverá ser feita no prazo máximo de até 15 dias corridos, após a sua contratação. O mesmo deverá ser recolhido no ato do desligamento.

5.19.14. A empresa deverá incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços todos os insumos, tributos, impostos e benefícios referentes à Legislação vigente e ao que for estipulado pelo Instrumento Coletivo de Trabalho correspondente.

5.19.15. A Contratante pagará à Contratada apenas o que for aprovado na Planilha de Custos apresentada e ao que for devidamente comprovado, não sendo permitido solicitar a inclusão de quaisquer valores posteriormente à assinatura do contrato, com exceção em caso de mudança de legislação ou Instrumento Coletivo de Trabalho.

5.19.16. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017, atualizada).

5.19.17. Os salários e os benefícios definidos são essenciais para manutenção das condições materiais, para saúde e para qualidade de vida dos trabalhadores, portanto, estão indisponíveis para compor qualquer estratégia de redução de custos, não podendo ser inferiores aos que serão estabelecidos neste documento.

5.19.18. Importante salientar que os benefícios deverão respeitar os instrumentos coletivos de trabalho firmados entre os sindicatos das categorias profissionais envolvidas na contratação, de acordo com o que for apresentado pelas licitantes no certame, com exceção do auxílio alimentação e plano de saúde conforme descrito nos subitens anteriores.

5.19.19. Direitos e obrigações específicas de quaisquer das categorias envolvidas nesta contratação que não estejam previstas neste documento e que, comprovadamente, possuem base legal, deverão ser mencionados pelas empresas em suas propostas, para cumprimento e respectivo pagamento, inclusive quanto à carga horária máxima permitida.

5.19.20. Acrescenta-se o fato de que a utilização do instrumento coletivo de trabalho nesta contratação objetiva estabelecer um parâmetro para as despesas obrigatórias e respectivos benefícios como auxílio alimentação, eventuais seguros e outros, como também, servir como parâmetro legal para futuras repactuações e reajustes

salariais.

5.19.21. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços utilizado neste TR está apresentado em conformidade com as INs Seges/MP nº 5/2017 e nº 7/2018, bem como suas alterações posteriores.

5.19.22. Os percentuais de todos os montantes da Planilha Estimativa da Administração baseiam-se no Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços, integrante do Caderno de Contratação de Serviços Contínuos em Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Fiocruz; a planilha de custos orientativa, constante neste TR (Anexo 1(.pdf)). A planilha de custos orientativa observa a extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS, prevista na Lei Complementar nº 110/2001, em razão da edição da Lei nº 13.932/2019, razão pela qual a referida rubrica não integra o Módulo 'Provisão para Rescisão.

5.19.23. As licitantes deverão preencher a Planilha de custos e formação de preços em arquivo Excel (.xls), fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da Fiocruz.

5.19.24. Na elaboração da Planilha de custos e formação de preços, que irá subsidiar a proposta, a licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pela Fiocruz como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, exceto no tocante ao salário base, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra, conforme o Acórdão TCU nº 1097/2019-Plenário.

5.19.25. A Planilha de custos e formação de preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

5.19.26. A licitante deverá, no preenchimento das Planilhas de custos e formação de preços, observar as categorias profissionais e as quantidades de postos, incluindo todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

5.19.27. Não há previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste TR.

5.19.28. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), segundo disposto no inc. III do art. 21, das INs Seges/MP nº 5/2017 e nº 7/2018.

5.19.29. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial àqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

5.19.30. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 2009, e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para o seu CNPJ, definido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.19.31. A proposta da licitante deverá informar os "Riscos Ambientais do Trabalho (RAT)" na Planilhas de custos e formação de preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

5.19.32. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 2110, de 2022 e alterações, a licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações. (Acórdão TCU nº 797/2011 – Plenário).

5.19.33. As licitantes estarão IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC nº 123, de 2006, conforme posicionamento externado pelo TCU nos Acórdãos 797/2011 - Plenário e 2643/2015 – Segunda Câmara).

5.19.34. A licitante optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratada, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do contrato), apresentando à Fiocruz, no

prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento. (Acórdão TCU nº 2.798, de 2010 – Plenário).

5.19.35. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Fiocruz, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

5.19.36. Considerando a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento acarretará a desclassificação da proposta.

5.19.37. Conforme Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) não podem ser repassados para a Fiocruz, pois são tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram diretamente a licitante.

5.19.38. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato, resulta do cálculo de (7 dias de ausências / 30 dias de aviso) x 100, que corresponde ao direito de o trabalhador faltar por 7 dias corridos, sem prejuízo do salário integral, durante o aviso prévio trabalhado, conforme previsto no Art. 488 da CLT.

5.19.39. A Contratada deverá realizar treinamentos e reciclagens dos profissionais, incluindo pagamento de inscrições, diárias e passagens, quando for o caso, em face de atualização tecnológica, mudança dos processos de trabalho e nova Legislação que alterem sua atividade. Para o dimensionamento da proposta, cabe ressaltar que a contratada não deve cotar o item “treinamento, capacitação e reciclagem”, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento a decisão proferida pelo TCU no Acórdão 825/2010 - Plenário, tais custos devem estar inclusos no item da Planilha de Custos denominado “Custos Indiretos”, devendo reservar o percentual de 1% para este fim, que além deste, inclui os gastos da Contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU, dentre outros, pessoal administrativo, material e equipamentos de escritório, supervisão de serviços (Preposto) e seguros, em seu Módulo 5.

5.19.40. A proposta de preços da licitante deverá observar, ainda, o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e Cofins sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637 /2002 e nº 10.833/2003(Acórdão TCU nº 2.647/2009 - Plenário).

5.19.41. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do Pis e da Cofins consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

5.19.42. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de Cofins não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e Cofins (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637, de 2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

5.19.43. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de Pis e Cofins devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o Pis e para a Cofins (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

5.19.44. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão os instrumentos coletivos de trabalho locais dos sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas.

5.19.45. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.19.46. Para um melhor dimensionamento da proposta, segue abaixo detalhamento de alguns itens importantes para elaboração da Planilha de custos e formação de preços:

5.19.47. Dos Benefícios que deverão ser fornecidos:

5.19.47.1. Insalubridade: O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância

estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo Federal e/ou os previstos na CCT da classe de trabalho que a contratada estiver obrigada, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo, conforme determina o art. 192 do Decreto-Lei nº 5.452/43.

a.1. No momento da proposta as empresas licitantes cotarão somente o adicional de insalubridade equivalente para todos os postos/cargos no percentual de 40%, a fim equalizar a e garantir a isonomia entre os participantes. Quando O faturamento mensal deverá ser adequado aos percentuais definidos no laudo que a empresa vencedora deverá providenciar e apresentar à Administração no início da contratação, conforme solicitado pela Contratante.

a.2. Os adicionais de insalubridade somente serão pagos mediante o competente laudo pericial emitido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho inscrito no respectivo conselho de classe para os locais e condições nele determinados, sendo de responsabilidade da licitante o procedimento para emissão deste.

a.3. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento de valores, em especial aqueles que possuam um caráter estimativo, caso favoreça ou prejudique a contratada, este será revertido como lucro ou prejuízo, durante a vigência da contratação, mas poderão ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual ou repactuação de valores.

a.4. Para cotação do percentual do adicional de insalubridade, as licitantes deverão observar, ainda, que o salário-mínimo será a base de cálculo para ele, exceto expressa previsão em norma coletiva estipulando que o piso fixado será considerado o indexador do dito adicional.

a.5. O laudo de insalubridade/periculosidade emitido por autoridade competente poderá ser objeto de avaliação, que será realizada pela equipe técnica da Coordenação de Saúde do Trabalhador (CST), da Coordenação-Geral de Pessoas (Cogepe) da Fiocruz.

a.6. Para fins de isonomia das propostas será considerado na planilha de custos o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-mínimo nacional para o possível pagamento de adicional de insalubridade, exceto expressa previsão em norma coletiva estipulando que o piso fixado será considerado o indexador do dito adicional. Assim como o adicional será de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do posto de trabalho para os profissionais para o possível pagamento do adicional de periculosidade.

a.7. Caso o laudo indique que não há exposição a riscos insalubres ou de periculosidade da totalidade dos postos, ou em percentual menor do que o previsto, os valores destes adicionais serão corrigidos na Planilha de Custos, por apostilamento.

a.8. A Contratada deverá entregar à Fiscalização da Fiocruz, até o dia 30 (trinta) do início do contrato, contado a partir de sua assinatura, como em todas as possíveis prorrogações anuais, os seguintes documentos: Gerenciamento de riscos ocupacionais - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos; Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

a.8. Todos esses documentos deverão estar assinados (originalmente à caneta, não sendo aceitas cópias) e com os devidos carimbos das autoridades competentes pela elaboração deles, contendo o respectivo número de registro profissional.

5.19.47.2. Auxílio Transporte: A contratada deverá fornecer o auxílio transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247 de 17/11/87;

a.1. O custo efetivo do auxílio transporte somente poderá ser repassado a Contratante mediante comprovação de uso deste benefício. Este custo será de acordo com os números de tarifas utilizadas pelo profissional para deslocamento.

a.2. Para fins de estimativa de custos e garantia da isonomia entre as licitantes, estabeleceu-se o fornecimento diário de 06 (seis) tarifas do sistema de transporte coletivo do Município do Rio de Janeiro, calculadas sobre 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, ao valor unitário vigente de R\$ 5,00 (cinco reais). Ressalte-se que, na execução contratual, a contratada deverá observar a política tarifária do Bilhete Único Intermunicipal e do Bilhete Único Carioca (BUC /Sistema 'Jaé'), aplicando-a conforme o domicílio de cada profissional. Tal diretriz fundamenta-se na localização da prestação dos serviços e na constatação de que parcela expressiva da força de trabalho reside na Região Metropolitana e municípios adjacentes

5.19.47.3. Plano de Saúde: Em razão do compromisso social da Fiocruz e com a finalidade de reduzir as desigualdades como determinantes sociais da saúde, a Contratada deverá conceder, exclusivamente aos trabalhadores vinculados ao contrato, plano de saúde se for previsto em Convenção Coletiva de Trabalho. Caso haja legalidade para o fornecimento do benefício, o valor custeado pela contratante será o valor por posto ocupado, completados os valores faltantes, devidamente comprovados.

5.19.47.4. Auxílio alimentação/Refeição – A empresa deverá fornecer a cada um dos seus empregados não menos o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado no total de 23 dias vales mensais, a ser glosado pela quantidade de dias úteis dentro de cada mês, ou previsto na CCT quando houver vantagem para o empregado.

Sabendo que os valores definidos poderão ser diversos, desde que as convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação, pratiquem valores superiores nesta estimativa pela Administração.

a.1. No caso de fornecimento de vale-alimentação, a contratada deverá ser inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – TEM, para fazer jus a dedução desse item na base de cálculo para contribuição ao INSS. Caso o trabalhador deva contribuir algum percentual sobre benefício, por determinação da CCT, o valor diário do vale deverá se manter o mesmo, sendo acrescido o correspondente ao desconto. O recebimento, pelo funcionário, terá que ser comprovado através de listagem assinada por eles.

a.2. De acordo com a pesquisa realizada no Campus da Fiocruz/Manguinhos e nas áreas adjacentes que fornecem refeições, a média de valores de custo está apresentada no Anexo IV deste TR. Caso a CCT apresentada pela licitante não indique valores ou o próprio benefício, esta deverá basear-se no documento constante neste TR (Anexo 4 (.pdf)). Não será admitido na Planilha de Custos e Formação de Preços valor inferior ao apurado, tendo em vista que este é o mínimo necessário para realizar uma refeição dentro do Campus Fiocruz.

5.19.47.5. Seguro de vida e acidentes pessoais: conforme convenção coletiva dos empregados e políticas de benefício da empresa.

Especificação da garantia do serviço

5.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.21. Não haverá a necessidade de fornecimento de uniformes pela Contratada a seus empregados. Ficando a cargo da Contratante o seu fornecimento que deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas no INCQS, compreendendo peças que sejam adequadas ao tipo de serviço e a áreas de trabalho, sem qualquer repasse do custo para a contratada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.22. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Deslocamentos, diárias e passagens

5.23. Porém, em função da especificidade dos serviços a serem contratados, a Unidade prevê a ocorrência de viagens a serviço, com o provisionamento de deslocamentos, diárias e passagens para determinadas situações específicas e somente será possível utilizar quando for justificada e autorizada pela autoridade competente.

5.24. A solicitação à Contratada para a realização da efetivação das despesas (deslocamento, diárias e passagens) deverá ser formalizada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis que antecederem a realização do evento.

5.25. Isto posto, tais despesas deverão constar em planilha à parte e somadas, formando o valor final da proposta de preço das licitantes.

Diárias

5.26. Entende-se por DIÁRIA a ajuda de custo paga pela contratada aos seus empregados, por ocasião de viagens realizadas a serviço, devidamente autorizadas. O valor das diárias tem como base o que é praticado com relação aos servidores da Fiocruz:

5.26.1. Valor unitário da diária: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) para uma previsão anual de 5 diárias para 40 eventos de trabalho, considerando que 22% total do efetivo fará jus dos benefícios para realização dos serviços em situações específicas.

5.26.2. Total estimado anual: 200 (duzentos). Do qual a memória de cálculo: (R\$ 425,00 x 5 diárias x 40 eventos = R\$ 85.000,00)

5.27. Quando o afastamento não exigir pernoite, o trabalhador fará jus à metade dos valores das diárias, mantido o valor integral do adicional de deslocamento.

5.28. As diárias deverão ser depositadas na conta corrente do trabalhador em até 03 (três) dias úteis antes da realização da viagem a serviço.

Deslocamentos

5.29. O valor dos deslocamentos tem como base o que é praticado com relação aos servidores da Fiocruz, a depender da região, para cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

5.30. Valor previsto para deslocamentos: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais). Considerando 40 eventos de trabalho, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por deslocamento, (R\$ 95,00 x 40 deslocamentos = R\$ 3.800,00).

5.31. O valor do deslocamento deverá ser depositado na conta corrente do empregado em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da viagem a serviço.

Passagens

5.32. O valor anual previsto para o pagamento de passagens aéreas ou terrestres será de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e o valor unitário será o estabelecido pela empresa aérea no momento da reserva. A contratada deverá adquirir esse serviço no mercado, a partir da cotação de menor preço, obtida em pesquisa em pelo menos três sites

especializados, as quais deverão, com antecedência, serem entregues à fiscalização do Contrato para análise e aprovação.

5.33. Os bilhetes de passagem (e-ticket) deverão ser encaminhados via e-mail em até 3 (três) dias úteis antes da data do evento.

Prestação de contas

5.34. O trabalhador que fizer uso da passagem deve encaminhar ao preposto da contratada o ticket de embarque /desembarque, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o retorno.

5.35. O INCQS/Fiocruz somente reembolsará a Contratada as despesas de deslocamento, diária e/ou passagem somente após a comprovação da efetiva e devida utilização.

Capacitação Técnico-Profissional

5.36. Para o desenvolvimento das atividades, a contratada deverá selecionar, recrutar e contratar profissionais que apresentem, no mínimo, as qualificações, habilidades e conhecimentos descritos neste TR, no tópico destinado aos perfis dos postos de trabalho.

5.37. A contratada deverá comprovar a adequação dos profissionais contratados às exigências da Administração, mediante a apresentação dos currículos dos trabalhadores contratados, logo na primeira medição dos serviços, no mês subsequente à assinatura do contrato.

5.38. Não obstante, deverá prover as ações de capacitação necessárias para atualização e manutenção da qualificação de seus profissionais, quando a função exercida ou a legislação pertinente assim o exigir, de modo que permaneçam aptos para o exercício ideal e eficiente de suas atribuições junto à Fiocruz.

5.39. Os custos referentes à atualização da capacidade técnica dos profissionais deverão compor os custos indiretos na Planilha de Custos, visto ser obrigação da contratada ofertar profissionais capacitados e atualizados, de acordo com suas funções, devendo reservar o percentual de 1% para capacitação, na planilha no módulo “custos indiretos”, em seu Módulo 5.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período, a ser estabelecida entre as partes.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no TR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

6.16.2 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.16.3 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.16.4 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.16.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.16.6 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada; e

6.16.7 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando

ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1 Registro sistemático de todas as ocorrências relevantes da execução contratual em formulário ou sistema próprio;

6.33.2 Verificação periódica da conformidade dos serviços executados, com base no escopo contratual e cronograma físico;

6.33.3 Conferência documental para verificação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal (em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

6.33.4 Aferição dos resultados e da qualidade dos bens ou serviços entregues;

6.33.5 Comunicação formal com a contratada sempre que necessário, registrando solicitações de correção ou esclarecimentos; e

6.33.6 Apoio à instrução processual para procedimentos como pagamento, aplicação de sanções, alteração ou extinção contratual, subsidiando o gestor com informações relevantes.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos

- pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de

- contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.57.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.58. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 6.58.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.
- 6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7 enviar a documentação pertinente ao serviço de contratos e apoio à Fiscalização/INCQS para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V-B, da IN nº 05/2017 ou outro instrumento substituto, desde que seja compatível com o primeiro, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento e/ou eventual glosa, considerará os seguintes critérios:

7.4.1 A fiscalização fornecerá um modelo de planilha de faturamento que deverá ser preenchida pela Contratada, contendo nome, data admissão, cargo/posto, salário, adicional de insalubridade, benefícios, módulo valores da conta vinculada, tributos, custos indiretos lucro e demais encargos, para melhor aferição. Sendo baseado nos valores e percentuais, conforme Planilha de Custos aprovada em licitação;

7.4.2 A Contratada deve apresentar toda a documentação conforme previsto no item 6.35 e seus subitens contidos neste Termo de Referência;

7.4.3 Apresentar documentações complementares que auxiliem e possibilitem a verificação de adimplência da contrata junto aos profissionais terceirizados contratos e alocados para o serviço; e

7.4.4 os critérios de qualidade para a execução contratual.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período final de cada mês, no caso, a partir do último dia útil de cada mês civil.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório (Termo de Atesto Fiscal) que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório,

por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos

autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento, quando houver

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo

acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente,

hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60(sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.66. Metodologia de reposição e reajuste sob passagens, diárias e deslocamentos: os referidos custos guardam estrita correlação com a Planilha de Custos e Formação de Preços, estando plenamente contemplados nos subitens 5.22 a 5.35 (despesas com deslocamento e capacitação). A reposição numerária dessas despesas não seguirá índices inflacionários genéricos. Sua composição e atualização terão como base as tabelas oficiais da União, utilizando-se o Decreto nº 11.872/2023 como referência de valor e parâmetro para o reembolso /indenização dos deslocamentos. Com esta alteração, garante-se o equilíbrio econômico-financeiro e a conformidade com as normas de regência para gastos com viagens no âmbito da Administração Pública Federal.

Cessão de Crédito

7.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.67.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.67.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.68. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.69. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.70. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.71. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento

tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.72. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.73. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.74. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.74.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.74.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.74.3 Multa sobre o FGTS; e

7.74.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.75. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.76. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.77. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.78. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.79. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.80. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.81. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.82. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente

definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho - SECRASO/RJ, sob o registro RJ000902/2025, de 27/03/2025, e SIEMACO/RJ, sob o registro RJ001061/2025, Anexo 3(.pdf)) utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais definidos por cargo e posto na planilha de custos anexo ao TR;

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); e

b.1) em caso de ausência na CCT para o benefício da Refeição ou o seu valor considerar o previsto no anexo 4(.pdf).

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Benefício Social familiar, no valor de R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos)

ii) Outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva.

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3 Os valores orçados pela Administração constam neste TR, da planilha / do Anexo I.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

9.25.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.25.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; e, contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

9.33.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1 A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/unidade: INCQS/FIOCRUZ;
- Fonte de recursos: 1002000000;
- Programa de trabalho: 10.304.5123.6174.0001;
- Elemento de despesa: 33.90.34
- Plano interno: Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o espelho do Planejamento e Gerenciamento de Contratações PGC 2026.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

13. ANEXO I

Não se aplica

14. ANEXO II

Anexo do Edital

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEYVES MENDES PARAGUASSU

Vice Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

PROCESSO Nº 25385.000021/2026-26

Rio de Janeiro, __ de _____ de ____

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO
PROCESSO Nº 25385.000021/2026-26

- * A planilha de custos e formação de preços é ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas promoções contratuais.
- * O modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, devendo ser adaptado pelo órgão ou entidade contratante às suas necessidades.
- * A presente proposta visa, tão somente, auxiliar aos órgãos que não possuam um modelo definido na formação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).
- * É responsabilidade do usuário que optar pela utilização deste modelo a conferência das fórmulas automatizadas em conformidade com as disposições de CLT e CCT, para minimizar o risco de equívocos no cômputo das previsões financeiras.
- * Dúvidas sobre a metodologia de cálculo poderão ser esclarecidas com a leitura dos Cadernos Técnicos de divulgação de valores limites em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

- * A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- * É composta por Salário Base, Adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver.

SALÁRIO BASE

- * O Salário Base vem definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada para o objeto da prestação de serviço.
- * O contratante deverá observar se a CCT abrange o município de prestação de serviço e se está vigente.

SALÁRIO BASE	
Cargo A	
Cargo B	

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

- * Gratificação de função, quando houver, virá informada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada.
- * O órgão contratante deverá observar, além da existência de gratificação, se esta incidirá sobre os adicionais, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.
- * Para o presente modelo foi considerada gratificação como percentual sobre o salário base e sem incidência sobre os adicionais (noturno, periculosidade ou insalubridade).

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Cargo A	0,00		0,00
Cargo B	0,00		0,00

ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)

- * Os adicionais de periculosidade ou insalubridade, em conformidade com os art. 192 e 193 da CLT, dependem da natureza do serviço a ser prestado.
- * O órgão contratante deverá observar, além da existência de previsão em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca dos adicionais, bem como seu percentual e a base de cálculo, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.

ADICIONAL DE XXX			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)			0,00
Cargo A (12x36 Noturno)		0%	0,00
Cargo A Cargo A (44h semanais)		0%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)		0%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)		0%	0,00
Cargo B (44h semanais)		0%	0,00

ADICIONAL NOTURNO

* O Adicional Noturno e a Hora Noturna Reduzida, conforme art. 73 da CLT, serão pagos entre 22h e 5h do dia seguinte, sem promoção quando da jornada 12x36h.

* O órgão contratante deverá observar, além da existência do previsto em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca da existência do percentual de adicional noturno, bem como se haverá pagamento de hora noturna reduzida e adaptar a planilha ao caso em concreto.

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	58,33%		0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	58,33%	0%	0,00
HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	100%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	100%	0,00

ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO			
Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00

ADICIONAL XXX

* Em caso de previsão de outros adicionais em Convenção Coletiva de Trabalho o órgão poderá utilizar este campo.

ADICIONAL XXX			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)			
Cargo A (12x36 Noturno)			
Cargo A (44h semanais)			
Cargo B (12x36 Diurno)			
Cargo B (12x36 Noturno)			
Cargo B (44h semanais)			

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Este quadro totaliza a remuneração devida ao trabalhador, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho e valores disponíveis na Convenção Coletiva para a categoria

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional XXX	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO
Previsto no Decreto 57.155, de 1965.

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	8,33%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	8,33%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	8,33%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	8,33%	0,00

FÉRIAS Previsto no art. 7º da Constituição Federal			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	8,33%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	8,33%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	8,33%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	8,33%	0,00

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	33,33%	8,33%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	33,33%	8,33%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	33,33%	8,33%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	33,33%	8,33%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	33,33%	8,33%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	33,33%	8,33%	0,00

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

* Previsto no art. 195 da Constituição Federal.

* Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIIL/RAT.

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	33,80%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	25,80%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	25,80%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	25,80%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	25,80%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	25,80%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	25,80%	0,00

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	8,00%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,00%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	8,00%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	8,00%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,00%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	8,00%	0,00

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

* O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados).

VALE TRANSPORTE

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Cargo A (12x36 Diurno)		2	15	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	2	15	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	2	22	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	2	15	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	2	15	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	2	22	0,00

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	50%	6%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	50%	6%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	100%	6%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	50%	6%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	50%	6%	0,00

Cargo B (44h semanais)	0,00	100%	6%	0,00
------------------------	------	------	----	-------------

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)		15	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	15	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	22	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	15	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	15	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	22	0,00

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00		0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0%	0,00

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIO XXX

Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.

BENEFÍCIO xxx			
Categoria			
Cargo A (12x36 Diurno)			
Cargo A (12x36 Noturno)			
Cargo A (44h semanais)			
Cargo B (12x36 Diurno)			
Cargo B (12x36 Noturno)			
Cargo B (44h semanais)			

BENEFÍCIO YYY

Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.

BENEFÍCIO yyy			
Categoria			
Cargo A (12x36 Diurno)			
Cargo A (12x36 Noturno)			
Cargo A (44h semanais)			
Cargo B (12x36 Diurno)			
Cargo B (12x36 Noturno)			
Cargo B (44h semanais)			

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício x	Benefício y	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

- * Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços.
* Na metodologia Seges calcula-se uma probabilidade de ocorrência, por tipos de desligamentos, como fator de ponderação do custo total.

PERCENTUAIS POR TIPO DE	
Tipos	Percentual
Demissão SEM justa Causa	0,00%
SEM justa Causa AP INDENIZADO	
SEM justa Causa AP TRABALHADO	0,00%
Demissão COM justa Causa	
Desligamentos OUTROS TIPOS	
TOTAL	0,00 %

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

- * Quando ocorrer a demissão de um trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.
- * A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, realizando provisionamento mensal do custo.
- * Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de promoção contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.
- * Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011 e seus impactos no custo quando das promoções contratuais.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	12	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	12	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	12	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	12	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	12	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	12	0,00

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	50%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	50%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	50%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	50%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	50%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	50%	0,00

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

- * Quando ocorrer a demissão de um trabalhador com aviso prévio, o trabalhador cumprirá os dias em atividade, e terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.
- * A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio trabalhado, realizando provisionamento mensal do custo.
- * Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de promoção contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.
- * Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011, e seus impactos no custo quando das promoções contratuais.

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	12	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	12	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	12	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	12	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	12	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	12	0,00

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor

Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	50%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	50%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	50%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	50%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	50%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	50%	0,00

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

*Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT.

* Para estes casos, na metodologia Seges, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos da fatura da empresa contratada.

* Igualmente, o cômputo de custos com demissão por justa causa considera a probabilidade de ocorrência desta para provisionamento.

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado das Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

- * O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de um das ausências legais previstas no art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- * Na metodologia Seges utiliza-se uma probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.
- * São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.
- * Para jornadas jornadas 12x36h a necessidade de reposição incide somente em 50% do dias de ausência devido à escala.
- * Na jornada 44h computa-se somente a reposição nos dias úteis, portanto, 69,04% da ausência total.

Porobabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.						
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento						
Categoria	Incidencia anual	Duração Legal da Ausência	12x36		44h	
			Proporção dias afetados	Dias de reposição	Proporção dias afetados	Dias de renosição
Férias		30	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Ausência justificada		1	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Acidente trabalho		15	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Afastamento por doença		5	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Consulta médica filho		2	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Óbitos na família		2	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Casamento		3	50%	0,0000	100,00%	0,0000
Doação de sangue		1	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Testemunho		1	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Paternidade		20	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Maternidade		180	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Consulta pré-natal		6	100%	0,0000	100,00%	0,0000

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Composição	ESCALAS - Cargo A		
	12 x 36 D	12 x 36 N	44 SEM
Férias	0,0000	0,0000	0,0000
Ausência justificada	0,0000	0,0000	0,0000
Acidente trabalho	0,0000	0,0000	0,0000
Afastamento por doença	0,0000	0,0000	0,0000
Consulta médica filho	0,0000	0,0000	0,0000
Óbitos na família	0,0000	0,0000	0,0000
Casamento	0,0000	0,0000	0,0000
Doação de sangue	0,0000	0,0000	0,0000
Testemunho	0,0000	0,0000	0,0000
Paternidade	0,0000	0,0000	0,0000
Maternidade	0,0000	0,0000	0,0000
Consulta pré-natal	0,0000	0,0000	0,0000
Total Para reposição	0,0000	0,0000	0,0000

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

- * O Submódulo 4.1 destina-se ao cálculo do custo estimado para a reposição de ausências legais do empregado residente.
- * Na metodologia Seges computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13° salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.
- * Com base neste custo diário estima-se o custo mensal com reposição de profissional ausente.

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Cargo A (12x36 Diumo)	0,00	30	0,00
Cargo A (12x36 Notumo)	0,00	30	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	30	0,00

Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	30	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	30	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	30	0,00

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,0000	0,00	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,0000	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,0000	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,0000	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,0000	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,0000	0,00	0,00

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

* O submódulo 4.2 destina-se a calcular o custo de um repositor para cobertura do tempo de concessão do intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado residente.

* Na metodologia Seges, calcula-se o custo da hora de trabalho e multiplica-se pela necessidade de horas de cobertura no mês.

* Por tratar-se de condição excepcional, dependerá de decisão do órgão contratante, bem como de disposições constantes da Convenção Coletiva quanto ao tempo de intervalo e ao adicional para pagamento.

* Não se computa custo de reposição intrajornada para supervisores por considerar que estes não realizam a cobertura de posto de trabalho e poderiam se ausentar durante o tempo previsto em lei, definição que também deverá ser objeto de apreciação pelos órgãos contratantes.

CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	divisor de hora	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	220	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	220	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	220	0,00

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	15	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	15	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	22	0,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00		0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00		0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00		0,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

UNIFORMES - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL			
Item	qte	Vr. Unitário	Valor
Calça			
Camisa			
Sapato			
especificar demais itens			

Custo anual por Pessoa			

UNIFORMES		
Categoria	Custo anual	Custo mensal
Cargo A (12x36 Diumo)		
Cargo A (12x36 Notumo)		
Cargo A (44h semanais)		
Cargo B (12x36 Diumo)		
Cargo B (12x36 Notumo)		
Cargo B (44h semanais)		

Equipamentos					
Descrição	Cotação	qte	Duração dos itens (vida útil)	12x36 h	44 horas
Valor total					

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS			
Categoria	Custo anual	Custo mensal	Valor por empregado
Cargo A (12x36 Diumo)			
Cargo A (12x36 Notumo)			
Cargo A (44h semanais)			
Cargo B (12x36 Diumo)			
Cargo B (12x36 Notumo)			
Cargo B (44h semanais)			

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Custo com Uniformes	Custo com Equipamentos	Valor
Cargo A (12x36 Diumo)	0,00	0,00	0,00
Cargo A (12x36 Notumo)	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Diumo)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Notumo)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	
Tributos	
Lucro	

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00

RATEIO DO Cargo B

* Para os casos em que há Supervisor e este não for contratado como um posto de trabalho, a exemplo dos serviços de vigilância patrimonial, seu custo deverá ser rateado pelo total de empregados supervisionados, conforme disposição do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

RATEIO DA CHEFIA DE CAMPO			
Categoria	Base de cálculo	Subordinados	Valor
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	40	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	40	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	40	0,00

CUSTO DO TRABALHADOR

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR			
Módulo	12x36 Diurno	12x36 Noturno	44h Semanais
Remuneração	0,00	0,00	0,00
Encargos e Benefícios	0,00	0,00	0,00
Rescisão	0,00	0,00	0,00
Reposição do Profissional Ausente	0,00	0,00	0,00
Insumos Diversos	0,00	0,00	0,00
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00	0,00	0,00
Rateio da Chefia de Campo	0,00	0,00	0,00
Valor por Empregado	0,00	0,00	0,00
Valor por Posto	0,00	0,00	0,00

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
PROCESSO Nº 25385.000021/2026-26

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
---	---	-------------

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

**MEMORIA DE CALCULO - REFERENCIA
2026 - INCQS**

Módulo - 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Rubrica	%	Memória de Cálculo	Base Legal
1.A – Salário Base	N/A	N/A	CLT (definição do Edital)
1.B – Adicional de periculosidade	N/A	N/A	CLT (definição do Edital)
1.C – Adicional de insalubridade	40,00%	= (0,4) * (SALÁRIO MÍNIMO PARA CÁLCULO DE INSALUBRIDADE CONFORME CCT)	CLT (definição do Edital)
1.D – Adicional de Noturno	N/A	N/A	CF, art. 7º, inciso IX (não previsto)
1.E – Adicional de Hora Noturna Reduzida	N/A	N/A	Súmula 60 do TST (não previsto)
1.C – Outros	N/A	N/A	N/A

Módulo - 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º Salário e Férias e Adicional de Férias			
Rubrica	%	Memória de Cálculo	Base Legal
2.1.A – 13º Salário	8,33%	= (1/12) * (TOTAL DO MÓDULO 1)	Lei nº 4090/62 e Art. 7º, VIII, CF/88
2.1.B – Férias	9,080%	= (1/11) = 9,09% por força do Anexo XII da IN05/2017 provisiona-se 9,075%, logo = (0,09075) * (TOTAL DO MÓDULO 1)	Art. 7º, XVII, CF/88
2.1.C – Adicional de Férias	3,030%	= ((1/11)/3) = 3,03% por força do Anexo XII da IN05/2017 provisiona-se 3,025% logo = (0,03025) * (TOTAL DO MÓDULO 1)	Art. 7º, XVII, CF/88

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
Rubrica	%	Memória de Cálculo	Base Legal
2.2.A – INSS	20,00%	= (0,2) * (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1)	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
2.2.B – Salário Educação	2,50%	= (0,025) * (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1)	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82
2.2.C – SAT Seguro Acidente de Trabalho	0,00%	= (0,00) * (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1)	Art. 22º, Inciso II, Lei n.º 8.212/91 (definição da licitante)
2.2.D – SESC ou SESI	1,50%	= (0,015) * (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1)	Art. 30º, Lei n.º 8.036/90
2.2.E – SENAI - SENAC	1,00%	= (0,01) * (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1)	Art.1º Caput Decreto Lei 6246/44/SENAI e Art. 4º Caput Decreto Lei
2.2.F – SEBRAE	0,60%	= (0,006) * (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1)	Art. 8º 8029/90
2.2.G – INCRA	0,20%	= (0,002) * (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1)	Art. 4, Inciso I, 2 c/c Art. 3º, ambos do oDecreto Lei nº 1146/70
2.2.H – FGTS	8,00%	= (0,08) * (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1)	Art 15º, Lei 8036/90 e Art. 7º, Inciso III, C/F8/8

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
Rubrica	%	Memória de Cálculo	Base Legal
2.3.A – Auxílio Transporte	N/A	= SE (VALOR MENSAL DO VT <= % EMPREGADO; "Dedução igual/superior"; VALOR MENSAL DO VT - % EMPREGADO); 22 dias p/ valor diário	(definição do TR-Edital)
2.3.B – Auxílio-Refeição	N/A	= ((VALOR DIÁRIO) * 23 Dias) - 0% (% EMPREGADO CONFORME CCT)	(definição CCT/TR-Edital)
2.3.C – Seguro	N/A		(definição CCT)
2.3.D – Outros	N/A		(definição CCT)

Módulo - 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO			
Rubrica	%	Memória de Cálculo	Base Legal
3.A – Aviso Prévio Indenizado	0,00%	SALÁRIO INTEGRAL 100% * (1/12) * (5% de empregados demitidos de acordo com estudo do STF)	Art. 7º ,XXI , CF / 88 , 477, 487 e 491 CLT e Acórdão TCU 1904/2007. Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010-Plenário e n. 11186/2017-Plenário
3.B – Incidência do fgts sobre aviso prévio indenizado	0,00%	%FGTS "RUBRICA 2.2H" * %"RUBRICA 3.A"	Súmula n.º 305 do TST
3.C – Multa do fgts e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	Por regulamentação da IN05/2017 Órgãos que trabalham com Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação deverão reter da contratada o montante de 4% para as rubricas 3.C e 3.F das planilhas de custos e formação de preços.	IN 05/2017
	1,94%	((1/30)*7)/12	Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário e n. 11186/2017-Plenário.
3.E – Incidência de encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	= (TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2) * (AVISO PRÉVIO TRABALHADO RUBRICA 3.D)	
3.F – Multa do fgts e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,20%	Por regulamentação da IN05/2017 Órgãos que trabalham com Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação deverão reter da contratada o montante de 4% para as rubricas 3.C e 3.F das planilhas de custos e formação de preços.	IN 05/2017

Módulo - 4 - CUSTO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Rubrica	%	Memória de Cálculo	Base Legal
4.A – Substituto na Cobertura de Férias	0,00%	= (1/12) * TOTAL DOS MÓDULOS (1, 2 e 3)	IN 05/2017 (sem previsão de substituição)
4.B – Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,00%	= (1/30/12) * TOTAL DOS MÓDULOS (1, 2 e 3)	Arts. 473º da CLT,
4.C – Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,00%	= (5/30/12*0,015) * TOTAL DOS MÓDULOS (1, 2 e 3)	Art. 7º, Inciso XIX da CF/88 e Art. 10, § 1º do ADCT
4.D – Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	= (15/30/12*0,0078) * TOTAL DOS MÓDULOS (1, 2 e 3)	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91
4.E – Substituto na Cobertura de Afastamento por Maternidade	0,00%	= (((4/12)*11,11%)*2%) * TOTAL DOS MÓDULOS (1, 2 e 3)	Art. 7º, Inciso XVIII da CF/88

Módulo - 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Rubrica	%	Memória de Cálculo	Base Legal
6.A – Custos Indiretos	0,00%	= (% * (TOTAL MÓDULOS 1, 2, 3, 4 e 5) total insumos diversos + total ausências legais + total provisão rescisão + total encargos e benefícios anuais, mensais e diários + total remuneração)) + a soma de 1% (item 5.39 do TR-Edital)	(definição da licitante + TR-Edital)
6.B – Lucro	0,00%	= (% * (RUBRICA 6.A + TOTAL DOS MÓDULOS 1, 2, 3, e 5))	(definição da licitante)
6.C – Total dos Tributos	0,00%	= (6.C-1 + 6.C-2 + 6.C-3 + 6.C-4)	(definição da licitante, conforme sua origem tributária/contábil)
6.C-1 – Tributos Federais (Especificar)	0,00%	= ((TOTAL DOS MÓDULOS 1,2,3,4 e 5 + "RUBRICA 6.A" + "RUBRICA 6.B") / (1-"RUBRICA 6.C"/100)) * (Pis 1,65% + Cofins 7,6%)	(definição da licitante, conforme sua origem tributária/contábil)
6.C-2 – TRIBUTOS ESTADUAIS	N/A	N/A	(definição da licitante, conforme sua origem tributária/contábil)
6.C-3 – TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,00%	= ((TOTAL DOS MÓDULOS 1,2,3,4 e 5 + "RUBRICA 6.A" + "RUBRICA 6.B") / (1-"RUBRICA 6.C"/100)) * (ISSQN %)	Lei Municipal

***INSERIR NA PROPOSTA PROFORMA**

VALOR DE DIÁRIAS	R\$ 7.083,33	R\$ 85.000,00	5 diárias p/ 40 (22% do efetivo) no valor unitário R\$ 425,00
VALOR DE DESLOCAMENTOS	R\$ 316,67	R\$ 3.800,00	Deslocamentos p/40 (22% do efetivo) no Valor R\$ 95,00
VALOR DE PASSAGENS	R\$ 3.166,67	R\$ 38.000,00	40 (22% do efetivo) no valor médio passagem R\$ 950,00
TOTAL	R\$ 10.566,67	R\$ 126.800,00	

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 25385.000021/2026-26

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE

(Processo Administrativo nº 25385.000021/2026-26)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE – INCQS E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do(a) Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com sede na Avenida Brasil, 4.365 - Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.781.055/0020-06, neste ato representado pela Diretora Mychelle Alves Monteiro, nomeado(a) pela Portaria nº 578, de 02 de julho de 2025, publicada no DOU de 03 de julho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 2609158, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25385.000021/2026-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos para as atividades de suporte, apoio técnico-operacional e acessória às áreas de Assessoria e Desenvolvimento em Gestão e aos Laboratórios Técnicos vinculados às demandas de controle de qualidade em saúde aplicado à Vigilância Sanitária, com o objetivo do cumprimento da missão institucional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Postos	Descrição	Nível / Área	CBO	Carga Horária Semanal	Ocupação Imediata	Ocupação Futura	Quant.	Salário Base(*)
1	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - I AGA	A.G.1	4110	40	2	3	5	2.940,00

2	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - II AGA	A.G.1 A.G.4	4110	40	6	7	13	3.570,00
3	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - III AGA	A.G.1	2521 / 3515	40	9	4	13	4.200,00
4	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IV AGA	A.G.1	2521/2523/3515	40	10	3	13	4.935,00
5	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - V AGA	A.G.1	2521/2523/3516	40	0	3	3	5.250,00
6	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VI AGA	A.G.1	2521/2522/2523/ 3515	40	11	2	13	5.460,00
7	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VII AGA	A.G.1	2521/2522/2523/ 3515	40	8	3	11	5.775,00
8	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VIII AGA	A.G.1	2521/2522/2523/ 3516	40	0	3	3	6.405,00
9	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IX AGA	A.G.1	2521/2522/2523/2524/3515/7661/2611	40	5	1	6	7.035,00
10	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - X AGA	A.G.1	2521/2522/2523/2524/3515/7661/2612	40	0	1	1	7.455,00
11	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XI AGA	A.G.1	2521/2522/2523/3515/2611	40	8	0	8	8.925,00
12	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XII AGA	A.G.2	2521/2522/2523/3515/2612	40	0	1	1	9.450,00
13	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XIII AGA	A.G.2	2521/2522/2523/ 3515/2611	40	0	1	1	10.395,00
14	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XIV AGA	A.G.2	2521/2522/2523/ 3515/2611	40	3	0	3	11.865,00
15	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XV AGA	A.G.2	2521/2522/2523/ 3515/2611	40	1	0	1	14.175,00
16	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XVI AGA	A.G.3	1426/2149/1421	40	1	0	1	16.485,00
17	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XVII AGA	A.G.3	1426/2149/1422	40	0	1	1	17.640,00
18	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - I ATL	A.L.1	5152	40	0	5	5	2.940,00

19	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - II ATL	A.L.3	3134	40	1	1	2	3.570,00
20	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - II ATL	A.L.1	5152/ 3011/ 3111/ 3201	40	7	1	8	3.570,00
21	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - III ATL	A.L.4	5152/ 3011/ 3201	40	0	1	1	3.570,00
22	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - III ATL	A.L.2	3111	40	12	3	15	4.200,00
23	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IV ATL	A.L.3	3134	40	1	3	4	4.935,00
24	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IV ATL	A.L.4	3111	40	1	0	1	4.935,00
25	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - V ATL	A.L.2	3111	40	0	3	3	5.250,00
26	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VI ATL	A.L.2	3912/ 3111/ 3011	40	13	4	17	5.460,00
27	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VII ATL	A.L.2	3912/ 3111/ 3011	40	0	3	3	5.775,00
28	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - VIII ATL	A.L.2	3912/ 3111/ 3011	40	0	3	3	6.405,00
29	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - IX ATL	A.L.2	3912/ 3111/ 3011	40	12	0	12	7.035,00
30	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - X ATL	A.L.3	2012	40	1	0	1	7.455,00
31	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XI ATL	A.L.3	2012	40	0	1	1	8.925,00
32	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XII ATL	A.L.4	3111	40	0	1	1	9.450,00
33	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XIII ATL	A.L.2	3111	40	0	1	1	10.395,00
34	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XIII ATL	A.L.4	3111	40	1	0	1	10.395,00
35	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XIV ATL	A.L.2	3111	40	0	1	1	11.865,00
36	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XV ATL	A.L.2	3111	40	0	1	1	14.175,00

37	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XVI ATL	A.L.2	3111	40	0	1	1	16.485,00
38	Profissional de Controle de Qualidade em Saúde - XVII ATL	A.L.4	1312	40	1	0	1	17.640,00
Totais da mão de obra					114	66	180	

LEGENDA

A.G.1 - Gestão
A.G.2 - Gestão Especializada
A.G.3 - Gestão Consultoria / Assessoria
A.G.4 - Gestão em Lab. SQR
A.L.1 - Laboratório de Esterilização
A.L.2 - Laboratório da Qualidade
A.L.3 - Laboratório de Metrologia / Calibração
A.L.4 - Laboratório em Substância Química de Referência

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro*

período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: **INCQS / Fiocruz;**

II) Fonte de recursos: **1002000000;**

III) Programa de trabalho: **10.304.5123.6174.0001;**

IV) Elemento de despesa: **33.90.34;**

V) Plano interno: **Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o espelho do Planejamento e Gerenciamento de Contratações PGC 2026;** e

VI) Nota de empenho: **xxxxxxxxx;**

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

17.1. O contratado comprovou regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF, CADIN e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Lista de Inidôneos do TCU, CNJ, CEIS e CNEP), em xx/xx/2026, SEI nº xxxxxxxx anexadas ao processo nº 25385.000021/2026-26.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Rio de Janeiro**, Seção Judiciária de **Rio de Janeiro** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Alves Monteiro, Diretora**, em 01/04/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6063161** e o código CRC **C18B605A**.

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

PROCESSO Nº 25385.000021/2026-26

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº ____/____, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO VI

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

ANEXO VII-B – IN Nº 05/2017

PROCESSO Nº 25385.000021/2026-26

1. Dos mecanismos de controle interno:

1.1. Para atendimento do disposto no art. 18, o ato convocatório deverá conter uma das seguintes regras:

a) Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; ou

b) Pagamento pelo Fato Gerador;

1.1.1. A adoção do Pagamento pelo Fato Gerador só é admitida após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1º do art. 18, desta Instrução Normativa.

1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;

b) previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

c) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta Instrução Normativa;

d) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

e) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

f) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

g) disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

1.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item “d” do subitem 1.2 acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

1.4. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item “b” do subitem 1.2 acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

1.5. Os valores provisionados na forma do item “a” do subitem 1.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

1.7. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada, a depender da especificidade da contratação, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII - D:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

4. Submódulo 4.2: Intraornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

1.8. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.

2. Das vedações:

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço;

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

c) exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração;

d) exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa;

e) exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade;

f) exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação;

g) exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório;

h) a obrigação do contratante de ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da

localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato; e

i) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 desta Instrução Normativa.

2.2. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno;

2.3. O disposto na alínea “i” do subitem 2.1 do item acima não impede a exigência no ato convocatório que os proponentes ofertem preços para as necessidades de deslocamento na prestação do serviço, conforme previsto na alínea “d” do subitem

2.4 do Anexo V desta Instrução Normativa. 3. Do credenciamento: 3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;

b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;

c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;

d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e

e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO (CÓPIA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25385.000021/2026-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendolhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos

do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (estrita) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

ANEXO VIII

**IN Nº 05/2017 - ANEXO V-B - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
(IMR)**

PROCESSO Nº 25385.000021/2026-26

(Avaliação da qualidade dos serviços)

MODELO

Indicador

Nº + Título do Indicador que será utilizado

Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	

Observações

Exemplo de Indicador

Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS

Sanções

20% das OS acima de 2 - multa de XX

30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual

Observações

PROCESSO N° 25385.000021/2026-26

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$
